

## **MANIFESTO PROGRAMA**

TODOS OS PARTIDOS POLÍTICOS QUE O BRASIL TEVE ATÉ HOJE NASCERAM DE IDEIAS IMPORTADAS, REFLETINDO REALIDADES DIFERENTES DA NOSSA. POR ESSA RAZÃO, MUITO POUCO PUDERAM FAZER PELO NOSSO PAIS, CUJOS PROBLEMAS SÓ TEM FEITO AGRAVAR COM O TEMPO. A QUESTÃO ESSENCIAL, QUE DEVERIA PREOCUPAR OS NOSSOS PENSADORES POLÍTICOS, NEM SEQUER FOI POR ELES COLOCADA. CONSISTE EM SABER POR QUE SOMOS UM PAIS SUBDESENVOLVIDO, E COMO UM PAIS SUBDESENVOLVIDO SE TRANSFORMA EM DESENVOLVIDO. A RAZÃO DISTO ESTÁ NO FATO DE QUE SEMPRE FOMOS, E CONTINUAMOS A SER, UMA COLÔNIA, E A COLÔNIA NÃO EXISTE PARA RESOLVER OS SEUS PROBLEMAS, MAS PARA AJUDAR O PAIS DOMINADOR A SOLUCIONAR OS SEUS.

QUANDO DEVERIA SER A CIDADE MAIS RICA DO MUNDO PELA ABUNDÂNCIA DO OURO EXTRAÍDO DAS SUAS MINAS, VILA RICA ERA APENAS UM "HUMILDE POVOADO, ONDE OS GRANDES MORAM EM CASAS DE MADEIRA A PIQUE", SEGUNDO O TESTEMUNHO DO AUTOR DAS "CARTAS CHILENAS".

NESSA OCASIÃO, LISBOA NADAVA EM OURO E OS SEUS REIS VIVIAM COMO NABABOS. ENQUANTO ISTO, OS MINEIROS PASSAVAM POR VIOLENTAS CRISES DE FOME, EM QUE ERAM OBRIGADOS A FUGIR PARA O MATO A FIM DE ALIMENTAR-SE DE RATOS E FRUTOS SILVESTRES. NÃO HAVIA ALIMENTAÇÃO PORQUE OS BRASILEIROS ERAM PROIBIDOS DE TRABALHAR NOS CAMPOS E OBRIGADOS A LABUTAR NAS MINAS PORQUE ESTAS, E NÃO AQUELES, PRODUZIAM RIQUEZAS PARA SEREM ENVIADAS A METRÓPOLE.

O **PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL** NASCE COM A MISSÃO DE DAR CONTINUIDADE AO ÚNICO PROJETO POLÍTICO DA NOSSA HISTÓRIA, A INCONFIDÊNCIA MINEIRA. HOJE, MANDAMOS EM DÓLARES PARA OS ESTADOS UNIDOS CEM VEZES MAIS DO QUE ENVIÁVAMOS EM OURO PARA PORTUGAL.

NO NOSSO MODO DE VER, O ÚNICO PROBLEMA DO BRASIL É FALTA DE SOBERANIA. NO DIA EM QUE FOR REALMENTE DONA DO SEU DESTINO, A NOSSA PÁTRIA SERÁ UM DOS MAIS RICOS E PRÓSPEROS PAÍSES DO MUNDO.

### **COMO ALCANÇAR ESSE OBJETIVO?**

O SUBDESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NÃO É UM PROBLEMA ECONÔMICO, MAS POLÍTICO.

PARA DEIXAR DE SER SUBDESENVOLVIDO, O BRASIL TEM DE REALIZAR UMA AMPLA MOBILIZAÇÃO NACIONAL. ESSA MOBILIZAÇÃO CRIARÁ AUTÊNTICOS LÍDERES, PROMOVERÁ A CONQUISTA DA SOBERANIA E TORNARÁ POSSÍVEL AO PAÍS RESOLVER, AO MESMO TEMPO, TODOS OS SEUS PROBLEMAS. MOBILIZADO, O BRASIL ACABARÁ COM O ANALFABETISMO, FORTALECERÁ A CULTURA NACIONAL, ENFRENTARÁ A QUESTÃO DA SAÚDE, AUMENTARÁ A SUA PRODUÇÃO AGRÍCOLA E INDUSTRIAL, FARÁ A REFORMA AGRÁRIA, DEFENDERÁ AS RIQUEZAS NATURAIS, CRIARÁ UM PODEROSO MERCADO INTERNO, AMPLIARÁ O COMÉRCIO COM O RESTO DO MUNDO, IMPLEMENTARÁ A POLÍTICA DO SALÁRIO MÁXIMO E A PREVIDÊNCIA JUSTA, TORNARÁ POSSÍVEL A CONSTRUÇÃO DE MORADIA PARA TODOS E VIABILIZARÁ O APARECIMENTO, NO BRASIL, DA PRIMEIRA EXPERIÊNCIA DE DEMOCRACIA PLENA E DE SOCIALISMO DA RIQUEZA.

O MAIS SÉRIO PROBLEMA DO BRASIL É, HOJE, A DÍVIDA EXTERNA. TAMBÉM SÓ UMA GRANDE MOBILIZAÇÃO NACIONAL DARÁ AO NOSSO GOVERNO RESPALDO PARA COMANDAR O TERCEIRO MUNDO NA DECLARAÇÃO DE UMA MORATÓRIA CONJUNTA QUE IMPLODIRÁ O ATUAL SISTEMA FINANCEIRO INTERNACIONAL E TORNARÁ POSSÍVEL A RECONSTRUÇÃO DA ECONOMIA MUNDIAL EM BASES SOLIDARIAS E JUSTAS.

TODA EXPERIÊNCIA DE DEMOCRACIA, ATÉ HOJE VIVIDA PELA HUMANIDADE, FAVORECEU AS MINORIAS QUE SE MOBILIZARAM PARA A DEFESA DOS SEUS INTERESSES E PRIVILÉGIOS. VAMOS CONSTRUIR A PRIMEIRA DEMOCRACIA DE MAIORIA, FAZENDO COM QUE ESTÁ SE MOBILIZE NA DEFESA DE UM PROJETO POLÍTICO MAIS FRATERNAL E GENEROSO, QUE ATENDA A COLETIVIDADE E NÃO MAIS AOS PEQUENOS GRUPOS EXCLUSIVISTAS.

A RIQUEZA É O PRODUTO DO ESFORÇO DE TODA A NAÇÃO E COM ELA DEVE SER DIVIDIDA DE FORMA EQUITATIVA E SOLIDÁRIA. A MOBILIZAÇÃO NACIONAL TORNARÁ POSSÍVEL AO BRASIL, EM POUCOS ANOS, SER UM DOS PAÍSES MAIS RICOS DO MUNDO. NÃO BASTA ISTO, NO ENTANTO: ATRAVÉS DA POLÍTICA DE SALÁRIO MÁXIMO, DEVERÁ SER FEITA UMA JUSTA E CRITERIOSA DISTRIBUIÇÃO DE RENDAS POR MEIO DA QUAL CADA PESSOA TERÁ CONDIÇÕES DE VIVER UMA VIDA DIGNA E DE REALIZAR-SE PLENAMENTE.

LUTANDO NO SENTIDO DE ACABAR COM O ABSURDO ABISMO QUE SEPARA AS NAÇÕES, O PMN PRETENDE TERMINAR, TAMBÉM, COM O COLONIALISMO INTERNO, FAZENDO DESAPARECER O FOSCO QUE SEPARA OS NOSSOS ESTADOS, DANDO A TODOS A MESMA OPORTUNIDADE DE DESENVOLVIMENTO.

UM PARTIDO COM ESSAS CARACTERÍSTICAS, NÃO PODE DEIXAR DE INCLUIR NO SEU IDEÁRIO O PLURIPARTIDARISMO, QUE TORNA POSSÍVEL A UNIÃO DOS IDEOLOGICAMENTE AFINS, E A INTRANSIGENTE DEFESA DOS SAGRADOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA, ENTRE OS QUAIS O DE ESCOLHER LIVREMENTE A FORMA DE GOVERNO E O REGIME POLÍTICO EM QUE PRETENDE VIVER.

TODOS OS PARTIDOS POLÍTICOS QUE A HUMANIDADE CONHECEU ATÉ AQUI FORAM PARTIDOS DE MINORIA E IMOBILISTAS, POIS O SEU OBJETIVO SEMPRE FOI O DE GARANTIR QUE A MINORIA MOBILIZADA EXPLORASSE A MAIORIA IMOBILIZADA.

POR SER UM PARTIDO DE MOBILIZAÇÃO E, PORTANTO, CRIADOR DE IDEIAS E DE RIQUEZAS, O **PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL** E, TAMBÉM, O PRIMEIRO PARTIDO DO TERCEIRO MUNDO QUE DESEJA, ATRAVÉS DO PARLAMENTO DO TERCEIRO MUNDO, UNIR AS NAÇÕES ATE AQUI MARGINALIZADAS PARA A CRIAÇÃO DE UM FUTURO EM QUE TODOS OS HOMENS TENHAM UMA VIDA DIGNA, NUM MUNDO DE PAZ, ABUNDÂNCIA E AMOR.

ESTATUTOS DO  
**PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL**  
COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA CONVENÇÃO NACIONAL DE  
15/12/2018

ÍNDICE

**TÍTULO I**

CAPÍTULO ÚNICO	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	ART° 1/2/3°
----------------	------------------------------	-------------

**TÍTULO II - DO FILIADO**

CAPÍTULO	I	DA FILIAÇÃO	ART° 4°
CAPÍTULO	II	DO CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO	ART° 5°
CAPÍTULO	III	DA DISCIPLINA E DA FIDELIDADE PARTIDÁRIA	ART° 6°
CAPÍTULO	IV	DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS FILIADOS	ART° 7/8°
CAPÍTULO	V	DAS MEDIDAS DISCIPLINARES	
SEÇÃO	I	DA COMPETÊNCIA	ART° 9°
SEÇÃO	II	DAS PENALIDADES	ART° 10°
SEÇÃO	III	DO ENQUADRAMENTO	ART° 11/23

**TÍTULO III - DA ESTRUTURA PARTIDÁRIA**

CAPÍTULO	I	DO FUNCIONAMENTO	
SEÇÃO	I	DOS ÓRGÃOS PARTIDÁRIOS	ART° 24
SEÇÃO	II	DAS CONVOCAÇÕES	ART° 25/26
SEÇÃO	III	DO QUORUM DE INSTALAÇÃO E DE DELIBERAÇÃO	ART° 27/28
SEÇÃO	IV	DA HABILITAÇÃO DO FILIADO	ART° 29/30
CAPÍTULO	II	DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO	
SEÇÃO	I	DA CONVENÇÃO NACIONAL	ART° 31/35
SEÇÃO	II	DA CONVENÇÃO MUNICIPAL	ART° 36/39
SUBSEÇÃO	I	DA PREPARAÇÃO DA CONVENÇÃO MUNICIPAL	ART° 40
SUBSEÇÃO	II	DA ESCOLHA DA EXECUTIVA MUNICIPAL	ART° 41
SUBSEÇÃO	III	DA ESCOLHA DE CANDIDATOS A PREFEITO E VICE-PREFEITO	ART° 42
SUBSEÇÃO	IV	DA ESCOLHA DE CANDIDATOS A VEREANÇA	ART° 43
SUBSEÇÃO	V	DA ESCOLHA DE CANDIDATOS A DEPUTADOS FEDERAIS ESTADUAIS OU DISTRITAIS	ART° 44/48
SEÇÃO	III	DAS PLENÁRIAS	ART° 49
SUBSEÇÃO	I	DA PLENÁRIA NACIONAL	ART° 50
SUBSEÇÃO	II	DA PLENÁRIA ESTADUAL	ART° 51
SEÇÃO	IV	DO TRIBUNAL DE ÉTICA	ART° 52/54
CAPÍTULO	III	DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E AÇÃO	
SEÇÃO	I	DO DIRETÓRIO NACIONAL	ART° 55/61
SEÇÃO	II	DA EXECUTIVA NACIONAL	ART° 62/63
SEÇÃO	III	DA EXECUTIVA ESTADUAL	ART° 64/66
SEÇÃO	IV	DA EXECUTIVA MUNICIPAL	ART° 67/69
SEÇÃO	V	DAS COMISSÕES PROVISÓRIAS MUNICIPAIS	ART° 70
CAPÍTULO	IV	DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO	ART° 71
SEÇÃO	I	DA COORDENAÇÃO NACIONAL	ART° 72
SUBSEÇÃO	I	GRUPO DE APOIO – GA	ART° 73
SUBSEÇÃO	II	GRUPO DE PROPAGANDA E INFORMAÇÃO – GPI	ART° 74/75
SUBSEÇÃO	III	GRUPO DE FINANÇAS – GF	ART° 76/77
SEÇÃO	II	DAS COORDENAÇÕES REGIONAIS	ART° 78/79
SEÇÃO	III	DOS CONSELHOS POLÍTICOS	ART° 80
SUBSEÇÃO	I	DO CONSELHO POLÍTICO NACIONAL	ART° 81
SUBSEÇÃO	II	DOS CONSELHOS POLÍTICOS REGIONAIS	ART° 82
SEÇÃO	IV	DO CONSELHO FISCAL	ART° 83
SEÇÃO	V	DOS DEPARTAMENTOS E SECRETARIAS	ART° 84
SEÇÃO	VI	DA FUNDAÇÃO JUSCELINO KUBITSCHEK	ART° 85/87
CAPÍTULO	V	DA AÇÃO PARLAMENTAR	ART° 88/89
CAPÍTULO	VI	DOS ÓRGÃOS DE COLABORAÇÃO	
SEÇÃO ÚNICA		DOS NÚCLEOS MUNICIPAIS	ART° 90
CAPÍTULO	VII	DA INTERVENÇÃO DOS ÓRGÃOS PARTIDÁRIOS	ART° 91

#### **TÍTULO IV - DA ESTRUTURA FINANCEIRA E ECONÔMICA**

CAPÍTULO	I	DO PATRIMÔNIO	ART° 92
CAPÍTULO	II	DAS FONTES DE ARRECADAÇÃO	ART° 93
SEÇÃO	I	DA CONTRIBUIÇÃO OBRIGATÓRIA	ART° 94
SEÇÃO	II	DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DO FEAPP	ART° 95

#### **TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

CAPÍTULO	I	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	
----------	---	------------------------	--

SEÇÃO	I	DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS	ART° 96
SEÇÃO	II	DOS COMITÊS FINANCEIROS ELEITORAIS	ART° 97/98
SEÇÃO	III	POLÍTICAS DE ALIANÇAS	ART° 99/101
CAPÍTULO	II	DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	ART° 102

## ESTATUTOS DO PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL

### TÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

#### CAPÍTULO ÚNICO

**ART 1.** O PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL, PMN, INICIADO COMO MOVIMENTO NACIONALISTA EM 21 DE ABRIL DE 1984, OBTENDO REGISTRO DEFINITIVO POR DECISÃO UNÂNIME DO E. TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, EM 25 DE OUTUBRO DE 1990, É PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, COM DURAÇÃO POR TEMPO INDETERMINADO, COM SEDE E FORO EM BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL, ENTIDADE DE ÂMBITO NACIONAL, CONGREGA CIDADÃOS DE AMBOS OS SEXOS, SEM RESTRIÇÕES DE QUALQUER ORDEM, QUE ESTEJAM NO GOZO DE SEUS DIREITOS POLÍTICOS E CIVIS, QUE ACEITEM E DEFENDAM AS TESES DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL.

**ART 2.** O PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL, COMO INSTRUMENTO DE REPRESENTAÇÃO POLÍTICA, ORIENTAR-SE-Á POR SEU MANIFESTO, SEU PROGRAMA E SEUS ESTATUTOS E DEMAIS DIRETRIZES DE AÇÃO POLÍTICA, SOCIAL E ECONÔMICA, DE CONTEÚDO NACIONAL, DEMOCRÁTICO E SOCIALISTA, DEVIDAMENTE APROVADOS POR SUA CONVENÇÃO NACIONAL.

**ART 3.** O PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL, TEM COMO PATRONO, TIRADENTES, E ADOTA:

- COMO SIGLA, **P M N**;
- COMO NÚMERO, **33**;
- COMO HINO, O DA INDEPENDÊNCIA;
- COMO SÍMBOLOS: AS CORES BRANCO, VERMELHO E PRETO;
- A EXPRESSÃO "A LEGENDA DA SOBERANIA";
- A BANDEIRA DE COR BRANCA, COM TRIÂNGULO EQUILÁTERO, VERMELHO AO CENTRO, VASADO O NÚMERO 33, COM A INSCRIÇÃO PMN EM PRETO, NA BASE INFERIOR EXTERNA DO POLÍGONO.

## TÍTULO II DO FILIADO

### CAPÍTULO I DA FILIAÇÃO

**ART 4.** SÃO FILIADOS DO PMN, OS BRASILEIROS E OS LEGALMENTE EQUIPARADOS, REGULARMENTE INSCRITOS NOS REGISTROS DOS ÓRGÃOS PARTIDÁRIOS.

**§ Primeiro.** A FILIAÇÃO É FEITA PERANTE A DIREÇÃO MUNICIPAL, EM FICHAS INDIVIDUAIS PADRONIZADAS, EM TRÊS (3) VIAS, DEVENDO A PRIMEIRA SER REMETIDA À SECRETARIA ESTADUAL DO PARTIDO, A SEGUNDA A SER ARQUIVADA NA SECRETARIA MUNICIPAL E A TERCEIRA ENTREGUE AO INSCRITO.

**§ Segundo.** O FILIADO MEDIANTE SOLICITAÇÃO E PAGAMENTO DA RESPECTIVA TAXA, RECEBERÁ CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DE FILIAÇÃO EMITIDA PELA DIREÇÃO NACIONAL.

**§ Terceiro.** NAS DATAS FIXADAS E NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, A DIREÇÃO MUNICIPAL REMETERÁ À JUSTIÇA ELEITORAL, A RELAÇÃO DE SEUS FILIADOS, COM CÓPIA À DIREÇÃO ESTADUAL.

**§ Quarto.** FILIAÇÃO PODERÁ SER FEITA, TAMBÉM, PERANTE AS EXECUTIVAS ESTADUAL OU NACIONAL.

**§ Quinto.** QUALQUER MEMBRO DO PMN PODERÁ, NO PRAZO DE CINCO (5) DIAS, A CONTAR DA FIXAÇÃO, NA SECRETARIA CORRESPONDENTE, DA LISTA DE PRETENDENTES À FILIAÇÃO, IMPUGNAR, POR ESCRITO, O PEDIDO DE INSCRIÇÃO, NOTIFICANDO-SE O IMPUGNADO PARA, EM IGUAL PRAZO, APRESENTAR DEFESA.

**§ Sexto.** A IMPUGNAÇÃO SÓ PODERÁ SER CONHECIDA PELA EXECUTIVA MUNICIPAL OU PELA ESTADUAL, SE FUNDAMENTADA EM INELEGIBILIDADE, NA FORMA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, LEI COMPLEMENTAR Nº 64, PERDA OU RESTRIÇÃO DE DIREITOS POLÍTICOS E NO FATO DO PRETENDENTE NÃO POSSUIR REPUTAÇÃO OU CONDUTA POLÍTICA ILIBADA.

**§ Sétimo.** ESGOTADO O PRAZO DE CONTESTAÇÃO, A EXECUTIVA MUNICIPAL OU A ESTADUAL TERÁ O PRAZO DE DEZ (10) DIAS PARA DECIDIR. A FALTA DE DECISÃO IMPORTA EM DEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO.

**§ Oitavo.** DA DECISÃO DENEGATÓRIA, QUE SERÁ SEMPRE MOTIVADA, CABERÁ RECURSO, COM EFEITO MERAMENTE DEVOLUTIVO, NO PRAZO DE CINCO (5) DIAS, À EXECUTIVA NACIONAL, SALVO QUANDO A DECISÃO FOR PROFERIDA POR ELA PRÓPRIA, DECISÃO ESTÁ DE CARÁTER IRRECORRÍVEL.

**§ Nono.** NÃO SERÃO ACOLHIDAS REFILIAÇÕES DE EX-INTEGRANTES QUE TENHAM SOFRIDO PROCESSO CONDENATÓRIO PELO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA PARTIDÁRIA.

**§ Décimo.** A FILIAÇÃO PODERÁ SER REALIZADA POR SISTEMA INFORMATIZADO VIA SITIO DE RESPONSABILIDADE DA EXECUTIVA NACIONAL.

### CAPÍTULO II DO CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO

**ART 5.** A INSCRIÇÃO SERÁ CANCELADA NOS CASOS DE:

- I. MORTE;
- II. SOLICITAÇÃO DO ELEITOR;

- III. PERDA DOS DIREITOS POLÍTICOS;
- IV. IMPEDIMENTO LEGAL;
- V. EXPULSÃO.

**CAPÍTULO III**  
DA DISCIPLINA E DA FIDELIDADE PARTIDÁRIA

**ART 6.** AO FILIAR-SE AO PMN, O ELEITOR:

- I. APROVA E SUBORDINA-SE AO MANIFESTO, PROGRAMA, ESTATUTOS, DIRETRIZES E REGIMENTOS DO PARTIDO, BEM COMO ÀS DECISÕES, DELIBERAÇÕES E RESOLUÇÕES DE SUAS INSTÂNCIAS PARTIDÁRIAS, SUBORDINAÇÃO ESSA QUE PERMANECE, AINDA QUE ELEITO PARLAMENTAR OU CHEFE DO PODER EXECUTIVO, VICE, OU, NO EXERCÍCIO DE CARGO COMISSIONADO DE AGENTE POLÍTICO;
- II. RECONHECE, EXPRESSAMENTE, QUE TODO MANDATO QUE VIER A EXERCER, PERTENCEM AO PMN E É EXERCIDO EM SEU NOME.
- III. RECONHECE QUE A APROVAÇÃO DE NOMES PARA A COMPOSIÇÃO DOS GABINETES DE LIDERANÇA SERÁ FEITA PELA DIREÇÃO EXECUTIVA DO NÍVEL CORRESPONDENTE AO CARGO A SER OCUPADO.
- IV. SE OBRIGA A EXERCER COM PROBIDADE, LISURA, DECORO, TRANSPARÊNCIA E RESPEITO AO DINHEIRO PÚBLICO, TODOS OS CARGOS E MANDATOS PARA OS QUAIS FOR NOMEADO OU ELEITO.
- V. RECONHECE A NECESSIDADE DE INCREMENTAR O CRESCIMENTO DO PMN, PARTICIPANDO ATIVAMENTE DAS CAMPANHAS DE SEUS CANDIDATOS E NELES VOTANDO OU NA LEGENDA;
- VI. OUTORGA AO PMN O DIREITO/DEVER DE FAZER CUMPRIR ESTES DISPOSITIVOS, BUSCANDO, SE NECESSÁRIO, MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS, RECONHECENDO, AINDA, EXPRESSAMENTE, QUE O DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER DOS DEVERES MANIFESTADOS NESTE CAPÍTULO, TAIS COMO A ATITUDE, MANIFESTAÇÃO OU VOTO CONTRÁRIO ÀS NORMAS E DELIBERAÇÕES PARTIDÁRIAS, CARACTERIZAM INFIDELIDADE PARTIDÁRIA.

**CAPÍTULO IV**  
DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS FILIADOS

**ART 7.** SÃO DIREITOS DOS FILIADOS:

- I. A VOZ E O VOTO NAS CONVENÇÕES E PLENÁRIAS PARA OS QUAIS ESTEJA HABILITADO. NAS DEMAIS INSTÂNCIAS DEPENDE DE DELEGAÇÃO, CONFORME DISPÕEM ESTES ESTATUTOS.
- II. A AMPLA DEFESA NOS PROCESSOS A QUE FOR SUBMETIDO PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÃO DE DEVERES PARTIDÁRIOS.
- III. DIREITO DE MANIFESTAR-SE EM QUALQUER REUNIÃO, MANTIDO O DECORO, SEM SER INTERROMPIDO, EXCETO SE CONCEDIDO APARTES, NA FORMA DO REGIMENTO INTERNO DA REUNIÃO OU EVENTO.
- IV. O DIREITO DE RESPOSTA EM CASO DE CITAÇÃO PESSOAL.
- V. OS FILIADOS NÃO RESPONDEM SUBSIDIARIAMENTE PELAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS.

**ART 8.** SÃO OBRIGAÇÕES DOS FILIADOS

- I. DIVULGAR, PREGAR E DEFENDER AS IDEIAS DO PMN E SEUS SÍMBOLOS;

- II. CONTRIBUIR PARA A SUA MANUTENÇÃO FINANCEIRA;
- III. RESPEITAR AS POSIÇÕES DIVERGENTES EM QUALQUER RECINTO DO PMN. SE COMETIDO EXCESSO, O FILIADO SERÁ ADVERTIDO POR QUALQUER DIRIGENTE PRESENTE, PARA QUE MODERE SUA ATITUDE; QUALQUER ATO DE VIOLÊNCIA, AGRESSÃO PESSOAL, MORAL OU FÍSICA SERÁ IMEDIATAMENTE PUNIDO COM A SUSPENSÃO DO DIREITO DE VOTO, AFASTAMENTO DO AGRESSOR DO RECINTO E ENCAMINHAMENTO DOS FATOS AO TRIBUNAL DE ÉTICA, PARA APURAÇÃO E APLICAÇÃO DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

## **CAPÍTULO V** DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

### **SEÇÃO I - DA COMPETÊNCIA**

**ART 9.** A APURAÇÃO DOS FATOS, JULGAMENTO E PUNIÇÃO DE ACUSADO POR INDISCIPLINA E/OU INFIDELIDADE PARTIDÁRIA, COMPETE:

- I. AOS DIRIGENTES PARTIDÁRIOS, NO GRAU E ÂMBITO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, NAS HIPÓTESES PREVISTAS NESTES ESTATUTOS, EXCETO SE DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO TRIBUNAL DE ÉTICA;
- II. AO TRIBUNAL DE ÉTICA:
  - A) ORIGINARIAMENTE, ÀS SUAS CÂMARAS, NAS HIPÓTESES DOS ARTS. 14 A 19 E 21 A 23, PROVOCADO POR QUALQUER FILIADO OU DIRIGENTE PARTIDÁRIO, OU MEDIANTE PROCEDIMENTO EX-OFFÍCIO DO PRÓPRIO TRIBUNAL;
  - ~~B) (EXCLUÍDO PELO DIRETÓRIO NACIONAL)~~
- III. EM GRAU DE RECURSO À EXECUTIVA NACIONAL.

**§ Primeiro.** OBSERVAR-SE-Á NA APLICAÇÃO DE QUAISQUER MEDIDAS DISCIPLINARES, O DISPOSTO NESTES ESTATUTOS E OS PROCEDIMENTOS ESTABELECIDOS NO CÓDIGO DE ÉTICA.

**§ Segundo.** AS DECISÕES TRANSITADAS EM JULGADO, CONSTITUEM TÍTULO HÁBIL PARA COBRANÇA DOS VALORES DECORRENTES DE PENAS PECUNIÁRIAS APLICADAS.

### **SEÇÃO II - DAS PENALIDADES**

**ART 10.** SÃO MEDIDAS DISCIPLINARES, APLICADAS ISOLADA OU CUMULATIVAMENTE, SEGUNDO A GRAVIDADE DO ATO E A CRITÉRIO DO TRIBUNAL DE ÉTICA, OU PELAS DIREÇÕES PARTIDÁRIAS, NO ÂMBITO DE SUA COMPETÊNCIA;

- A) ADVERTÊNCIA VERBAL OU ESCRITA;
- B) EXPULSÃO DE RECINTO;
- C) SUSPENSÃO DO DIREITO DE VOTO;
- D) SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES PARTIDÁRIAS, DE TRÊS A DOZE MESES;
- E) DESTITUIÇÃO DE FUNÇÃO EM ÓRGÃOS PARTIDÁRIOS
- F) DESTITUIÇÃO DE CARGO *AD NUTUM*.
- G) DESLIGAMENTO TEMPORÁRIO DA BANCADA COM SUBSTITUIÇÃO PELO SUPLENTE DO PMN;
- H) PERDA DE PRERROGATIVAS, INCLUSIVE CARGO DE LIDERANÇA;

- I) PERDA DE CARGOS E FUNÇÕES EXERCIDOS EM DECORRÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO E PROPORÇÃO PARTIDÁRIA;
- J) MULTA;
- K) INDENIZAÇÃO;
- L) PERDA DE MANDATO; E
- M) EXPULSÃO, COM CANCELAMENTO DE FILIAÇÃO.

### SEÇÃO III - DO ENQUADRAMENTO

**ART 11.** APLICA-SE A PENA DE ADVERTÊNCIA VERBAL OU ESCRITA, AO INFRATOR PRIMÁRIO DO DISPOSTO NO ARTº 6º, V E ARTº 8º, I, II E III.

**ART 12.** APLICA-SE A PENA DE EXPULSÃO DE RECINTO, AO INFRATOR REINCIDENTE DO DISPOSTO NO ARTº 8º, III.

**ART 13.** APLICA-SE A PENA DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE VOTO AO INFRATOR PRIMÁRIO DO DISPOSTO NO ARTº 6º, I, II, III E IV, E AO REINCIDENTE NO ARTº 8º, I, II E III.

**ART 14.** APLICA-SE A PENA DE SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES PARTIDÁRIAS, AO INFRATOR PRIMÁRIO DO DISPOSTO NO ARTº 6º, I, II, III E IV, REINCIDENTE NO ARTº 6º, V, E AO REINCIDENTE REITERADO NO ARTº 8º, I, II E III.

**ART 15.** APLICA-SE A PENA DE DESTITUIÇÃO DE FUNÇÃO ELETIVA EM ÓRGÃOS PARTIDÁRIOS AO INFRATOR PRIMÁRIO DO DISPOSTO NO ARTº 6º, I, II E III, AO REINCIDENTE, NO ARTº 6º, V, E AO REINCIDENTE REITERADO NO ARTº 8º, I, II E III.

**ART 16.** APLICA-SE A PENA DE DESTITUIÇÃO DE FUNÇÃO ELETIVA DO DIRETÓRIO NACIONAL AO INFRATOR PRIMÁRIO DO DISPOSTO NO ART. 6º, I, II, AO REINCIDENTE, NO ART. 6º, V, AO REINCIDENTE REITERADO NO ART. 8º, I, II E III, E AQUELES QUE FALTAREM AS REUNIÕES ORDINÁRIAS OU EXTRAORDINÁRIAS INJUSTIFICADAMENTE POR 02 (DUAS) VEZES CONSECUTIVAS OU POR 03 (TRÊS) VEZES ALTERNADAS.

**§ ÚNICO** – AS JUSTIFICATIVAS PARAS AS AUSÊNCIAS DEVERÃO SER APRESENTADAS AO ÓRGÃO CORRESPONDENTE COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 05 (CINCO) DIAS.

**ART 17.** APLICA-SE A PENA DE DESLIGAMENTO TEMPORÁRIO DA BANCADA AO INFRATOR PRIMÁRIO DO DISPOSTO NO ARTº 6º, I, II E III, AO REINCIDENTE, NO ARTº 6º, V, E AO REINCIDENTE REITERADO, NO ARTº 8º, I, II E III.

**ART 18.** APLICA-SE A PENA DE PERDA DE PRERROGATIVAS, INCLUSIVE CARGO DE LIDERANÇA, AO INFRATOR PRIMÁRIO DO DISPOSTO NO ARTº 6º, I, II E III, AO REINCIDENTE, NO ARTº 6º, V, E, AO REINCIDENTE REITERADO NO ARTº 8º, I, II E III.

**ART 19.** APLICA-SE A PENA DE PERDA DE CARGOS E FUNÇÕES EXERCIDOS EM DECORRÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO E PROPORÇÃO PARTIDÁRIA, AO INFRATOR PRIMÁRIO DO DISPOSTO NO ARTº 6º, I, II, III E IV, AO REINCIDENTE, NO ARTº 6º, V, E AO REINCIDENTE REITERADO, NO ARTº 8º, I, II E III.

**ART 20.** APLICA-SE A PENA DE MULTA DE 10%, AO INFRATOR REINCIDENTE DO DISPOSTO NO ARTº 8º, II.

**ART 21.** APLICA-SE A PENA DE INDENIZAÇÃO AO FILIADO NO CURSO DE MANDATO MAJORITÁRIO EXECUTIVO OU MANDATO PARLAMENTAR, NA HIPÓTESE DE DESLIGAMENTO DO PMN, VOLUNTÁRIO OU DISCIPLINAR, EM VALOR EQUIVALENTE A REMUNERAÇÃO TOTAL AUFERIDA NOS ÚLTIMOS DOZE MESES.



**ART 22.** APLICA-SE A PENA DE PERDA DE MANDATO, AO INFRATOR PRIMÁRIO DO DISPOSTO NO ARTº 6º, IV E VI, AO REINCIDENTE NO ARTº 6º, I, II, III E IV, E AO REINCIDENTE REITERADO NO ARTº 6º, V, E NO ARTº 8º, I, II E III, BEM COMO, AO FILIADO NO CURSO DE MANDATO PARLAMENTAR, NO CASO DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO OU DISCIPLINAR. NESTA HIPÓTESE, ASSUMIRÁ O SUPLENTE DO PMN, NA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.

**ART 23.** APLICA-SE A PENA DE EXPULSÃO, COM CANCELAMENTO DE FILIAÇÃO, AO INFRATOR PRIMÁRIO DO DISPOSTO NO ARTº 6º, IV E VI, AO REINCIDENTE NO ARTº 6º, II, III E IV, E AO REINCIDENTE REITERADO NO ARTº 6º, V, E NO ARTº 8º, I, II E III.

### **TÍTULO III** DA ESTRUTURA PARTIDÁRIA

#### **CAPÍTULO I** DO FUNCIONAMENTO **SEÇÃO I - DOS ÓRGÃOS PARTIDÁRIOS**

**ART 24.** SÃO ÓRGÃOS DO PMN:

- I. DE DELIBERAÇÃO: - AS CONVENÇÕES, AS PLENÁRIAS E O TRIBUNAL DE ÉTICA.
- II. DE DIREÇÃO E AÇÃO: - O DIRETÓRIO NACIONAL, AS EXECUTIVAS, NACIONAL, ESTADUAIS E MUNICIPAIS E AS COMISSÕES PROVISÓRIAS MUNICIPAIS;
- III. DE ASSESSORAMENTO: - O CONSELHO FISCAL, OS DEPARTAMENTOS OU SECRETARIAS QUE VIEREM A SER INSTALADOS PELA EXECUTIVA NACIONAL E O INSTITUTO DE ESTUDOS POLÍTICOS JUSCELINO KUBITSCHKE;
- IV. DE AÇÃO PARLAMENTAR: - AS BANCADAS NO SENADO, NA CÂMARA FEDERAL, NAS ASSEMBLEIAS LEGISLATIVAS E DISTRITAIS E NAS CÂMARAS MUNICIPAIS;
- V. ~~(EXCLUÍDO PELO DIRETÓRIO NACIONAL)~~

#### **SEÇÃO II - DAS CONVOCAÇÕES.**

**ART 25.** RESSALVADAS AS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS OU EM CARÁTER ESPECIAL QUE POSSA CAUSAR DANO AO PARTIDO, A CONVOCAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DAS CONVENÇÕES SERÁ FEITA POR PUBLICAÇÃO DE EDITAL NA IMPRENSA OFICIAL OU EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, PODENDO AINDA O EDITAL SER PROTOCOLADO E AFIXADO NO CARTÓRIO ELEITORAL NO CASO DE DIREÇÃO MUNICIPAL, NO TRE NO CASO DE DIREÇÃO ESTADUAL OU NO TSE NO CASO DE DIREÇÃO NACIONAL, E PUBLICADO NA PÁGINA ESPECÍFICA DE EDITAL DO SÍTIO OFICIAL DO PARTIDO, COM ANTECEDÊNCIA DE 5 DIAS, CONTENDO INDICAÇÃO DO LUGAR, DIA E HORA DA REUNIÃO, MATÉRIA INCLUÍDA NA PAUTA E OBJETO DA DELIBERAÇÃO, ALÉM DE FIXAÇÃO DO EDITAL, NO MESMO PRAZO, NAS RESPECTIVAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, NA ESTADUAL E NA NACIONAL, CONFORME O CASO:

**NA ESFERA NACIONAL** - PELA EXECUTIVA NACIONAL OU POR 1/3 DO DIRETÓRIO NACIONAL;

**NA ESFERA ESTADUAL** - PELAS EXECUTIVAS NACIONAL OU ESTADUAL;

**NA ESFERA MUNICIPAL** - PELAS EXECUTIVAS ESTADUAL OU MUNICIPAL.

**ART 26.** A CONVOCAÇÃO DE MEMBROS DE EXECUTIVAS, DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DO CONSELHO FISCAL, FAR-SE-Á POR NOTIFICAÇÃO PESSOAL, TELEGRAMA OU QUALQUER OUTRO MEIO DE

COMUNICAÇÃO USUAL, COM ANTECEDÊNCIA DE 5 DIAS, CONTENDO INDICAÇÃO DO LUGAR, DIA E HORA DA REUNIÃO, MATÉRIA INCLUÍDA NA PAUTA E OBJETO DA DELIBERAÇÃO, ALÉM DE FIXAÇÃO DO EDITAL, NO MESMO PRAZO, NAS RESPECTIVAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, NA ESTADUAL E NA NACIONAL, CONFORME O CASO:

**NA ESFERA NACIONAL** - PELO PRESIDENTE NACIONAL OU POR 1/3 DOS MEMBROS DA EXECUTIVA NACIONAL;

**NA ESFERA ESTADUAL** - PELA EXECUTIVA NACIONAL, PELO PRESIDENTE OU POR 1/3 DOS MEMBROS DA EXECUTIVA ESTADUAL;

**NA ESFERA MUNICIPAL** - PELAS EXECUTIVAS ESTADUAIS OU MUNICIPAIS.

**§ ÚNICO** - EM CARÁTER EXTRAORDINÁRIO, PARA EVITAR PERECIMENTO DE DIREITO OU DANO AO PARTIDO, OS MEMBROS DE QUAISQUER ÓRGÃOS PODERÃO SER CONVOCADOS EM PRAZO MENOR E INFORMALMENTE, PARA DELIBERAR SOBRE MATÉRIA DE URGÊNCIA.

### **SEÇÃO III - DO QUORUM DE INSTALAÇÃO E DE DELIBERAÇÃO**

**ART 27.** A CONVENÇÃO NACIONAL, PLENÁRIAS, CONSELHOS POLÍTICOS, DIRETÓRIO NACIONAL, EXECUTIVAS, TRIBUNAL DE ÉTICA E CONSELHO FISCAL, DECIDEM, NO ÂMBITO DE SUA ATUAÇÃO, COM A PRESENÇA DA MAIORIA DE SEUS MEMBROS E SUAS DECISÕES SERÃO TOMADAS, SALVO DISPOSIÇÃO ESPECIAL, PELA MAIORIA DE VOTOS PRESENTES.

**ART 28.** A CONVENÇÃO MUNICIPAL DELIBERA COM A PRESENÇA DE PELO MENOS 20% DOS FILIADOS HABILITADOS E SUAS DECISÕES SERÃO TOMADAS, SALVO DISPOSIÇÃO ESPECIAL, PELA MAIORIA DE VOTOS PRESENTES.

### **SEÇÃO IV - DA HABILITAÇÃO DO FILIADO**

**ART 29.** SÓ ESTARÁ HABILITADO PARA O EXERCÍCIO DO VOTO E SER VOTADO, O FILIADO:

- I. INSCRITO NO PARTIDO, OBEDECIDA A ANTECEDÊNCIA PREVISTA NA LEGISLAÇÃO ELEITORAL VIGENTE;
- II. QUE ESTIVER NO EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES PARTIDÁRIAS;
- III. QUITO COM SUAS OBRIGAÇÕES PARTIDÁRIAS, ENTRE AS QUAIS A CONTRIBUIÇÃO OBRIGATÓRIA E SENDO DIRIGENTE OU CANDIDATO, TAMBÉM A PRESTAÇÃO DE CONTAS DEVIDA.

**§ ÚNICO-** A INSCRIÇÃO DE FILIADOS PARA CONCORRER AOS PLEITOS, SÓ PODERÁ SER INDEFERIDA, SE DESATENDIDO QUALQUER DOS INCISOS DESTE ARTIGO, INCLUÍDOS OS DETENTORES DE MANDATO.

**ART 30.** RESSALVADAS AS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS FIXADAS NESTES ESTATUTOS, AS CONVENÇÕES REALIZAR-SE-ÃO NO PERÍODO INDICADO NAS RESPECTIVAS CONVOCAÇÕES.

**§ Primeiro.** AS DELIBERAÇÕES SERÃO BASEADAS EM VOTO DIRETO E ABERTO, SENDO VEDADO O VOTO POR PROCURAÇÃO.

**§ Segundo.** NA APURAÇÃO DOS VOTOS NÃO SERÃO COMPUTADOS OS VOTOS EM BRANCO E NULOS.

**§ Terceiro.** O NOME DOS CANDIDATOS PARA O MESMO PLEITO, CARGO OU FUNÇÃO, CONSTARÃO DAS RELAÇÕES NOS LOCAIS DE VOTAÇÃO, EM ORDEM ALFABÉTICA.

**§ Quarto.** AS DEMAIS NORMAS REGENTES DAS DELIBERAÇÕES DAS CONVENÇÕES, SERÃO FIXADAS POR RESOLUÇÃO DA EXECUTIVA NACIONAL NO SÍTIO DO PARTIDO, ATÉ 15 DIAS ANTES DA REALIZAÇÃO DO CÓNCLAVE.

## **CAPÍTULO II** DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO

### **SEÇÃO I - DA CONVENÇÃO NACIONAL**

**ART 31.** A CONVENÇÃO NACIONAL É O ÓRGÃO SUPREMO DO PARTIDO E SE CONSTITUI:

- I. DOS MEMBROS DO DIRETÓRIO NACIONAL;
- II. DOS PARLAMENTARES DO PMN COM ASSENTO NO CONGRESSO NACIONAL
- III. ~~(EXCLUÍDO PELO DIRETÓRIO NACIONAL)~~

**ART 32.** COMPETE À CONVENÇÃO NACIONAL:

- I. ELEGER OS MEMBROS DO DIRETÓRIO NACIONAL;
- II. ~~(EXCLUÍDO PELO DIRETÓRIO NACIONAL)~~
- III. DECIDIR SOBRE REFORMA DO PROGRAMA, DOS ESTATUTOS E DO CÓDIGO DE ÉTICA;
- IV. JULGAR OS RECURSOS DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DO DIRETÓRIO NACIONAL;
- V. ESCOLHER OS CANDIDATOS À PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, GOVERNADORES, VICE-GOVERNADORES, SENADORES E SUPLENTES;
- VI. ANALISAR E APROVAR A PLATAFORMA DOS CANDIDATOS À PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E AOS GOVERNOS ESTADUAIS;
- VII. AUTORIZAR OU REFERENDAR COLIGAÇÕES;
- VIII. TRAÇAR A LINHA POLÍTICA E PARLAMENTAR DE ÂMBITO NACIONAL, A SER SEGUIDA PELOS REPRESENTANTES DO PMN;
- IX. DECIDIR SOBERANAMENTE OS ASSUNTOS POLÍTICOS E PARTIDÁRIOS, BEM COMO OS REFERENTES AO PATRIMÔNIO DO PMN;
- X. DISSOLVER O PARTIDO E DETERMINAR A DESTINAÇÃO DO SEU PATRIMÔNIO.

**ART 33.** A CONVENÇÃO NACIONAL REUNIR-SE-Á ORDINARIAMENTE, PARA DECIDIR MATÉRIA DE SUA COMPETÊNCIA, NOS MESES DE JULHO DOS ANOS ÍMPARES E EXTRAORDINARIAMENTE, SEMPRE QUE CONVOCADA PELA EXECUTIVA NACIONAL OU POR 1/3 DE SEUS MEMBROS.

**ART 34.** SÓ SERÃO ACOLHIDAS, SOB PROTOCOLO DO PRESIDENTE NACIONAL, INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS A CARGOS ELETIVOS MAJORITÁRIOS, BEM COMO, PROPOSTAS DE COLIGAÇÃO A NÍVEL NACIONAL, QUE OBTENHAM O APOIO DE PELO MENOS 1/5 DOS CONVENCIONAIS EM DIA COM SUAS OBRIGAÇÕES PARTIDÁRIAS.

**§ ÚNICO** - O APOIO DO MESMO CONVENCIONAL A DOIS CANDIDATOS AO MESMO CARGO, OU A DUAS PROPOSTAS DE COLIGAÇÃO, SERÁ CONSIDERADO INEXISTENTE EM AMBOS, PARA EFEITO DA CONTAGEM A QUE SE REFERE O ARTIGO ANTERIOR.

**ART 35.** A ESCOLHA, PELA CONVENÇÃO NACIONAL, FAR-SE-Á POR VOTAÇÕES CONSECUTIVAS, A SABER:

- I. NA PRIMEIRA VOTAÇÃO, OS CONVENCIONAIS DECIDIRÃO POR MAIORIA ABSOLUTA, ENTRE A APRESENTAÇÃO DE CANDIDATOS PRÓPRIOS, COLIGAÇÃO COM APRESENTAÇÃO DE CANDIDATO PARA COMPOR CHAPA MAJORITÁRIA, OU COLIGAÇÃO SIMPLES;
- II. DEFINIDA ESSA ETAPA, OS CONVENCIONAIS PROCEDERÃO A ESCOLHA, SENDO CONSIDERADO INDICADO O CANDIDATO OU CANDIDATOS, OU, A PROPOSTA DE COLIGAÇÃO, SEGUNDO A DECISÃO ANTERIOR, QUE OBTIVER MAIORIA ABSOLUTA;
- III. NÃO ALCANÇADA ESSA MAIORIA, OS CONVENCIONAIS PROCEDERÃO A NOVA ESCOLHA ENTRE OS TRÊS PRIMEIROS COLOCADOS, CANDIDATOS OU COLIGAÇÃO, CONFORME OPÇÃO ANTERIOR ESCOLHIDA, SENDO CONSIDERADO VENCEDOR O QUE OBTIVER O MAIOR NÚMERO DE VOTOS VÁLIDOS.

#### **SEÇÃO II - DA CONVENÇÃO MUNICIPAL**

**ART 36.** A CONVENÇÃO MUNICIPAL PARA DELIBERAR ACERCA DAS MATÉRIAS DE SUA COMPETÊNCIA, É CONSTITUÍDA POR TODOS OS FILIADOS DO RESPECTIVO MUNICÍPIO, QUE ESTEJAM HABILITADOS NA FORMA DESTES ESTATUTOS.

**ART 37.** COMPETE À CONVENÇÃO MUNICIPAL:

- I. ELEGER OS MEMBROS DA EXECUTIVA MUNICIPAL;
- II. ~~(EXCLUÍDO PELO DIRETÓRIO NACIONAL)~~
- III. ESCOLHER CANDIDATOS A PREFEITO, VICE PREFEITO E VEREADORES, PARA CONCORRER ÀS ELEIÇÕES MUNICIPAIS;
- IV. ~~(EXCLUÍDO PELO DIRETÓRIO NACIONAL)~~

**§ ÚNICO** - AS INSCRIÇÕES DE CANDIDATOS QUE PREENCHAM OS REQUISITOS PREVISTOS NESTES ESTATUTOS, SERÃO ACOLHIDAS EM FICHA PRÓPRIA INDIVIDUAL, DISPONIBILIZADA PELA EXECUTIVA NACIONAL NO SÍTIO OFICIAL DO PARTIDO, ASSINADA E RECONHECIDA FIRMA DOS INSCRITOS PARA CADA CARGO, INSTRUÍDA COM OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA LEI PARA REGISTRO DE CANDIDATURAS, ACRESCIDA DO COMPROVANTE DE DEPÓSITO DE TAXA DE INSCRIÇÃO E DE QUITAÇÃO COM AS OBRIGAÇÕES PARTIDÁRIAS OBSERVADAS AS CONDIÇÕES PERTINENTES A CADA PLEITO.

**ART 38.** A COMISSÃO EXECUTIVA OU PROVISÓRIA MUNICIPAL RECEBERÁ, O PEDIDO DE INSCRIÇÃO DE CADA CANDIDATO A PREFEITO, VICE E VEREADOR, COM ANTECEDÊNCIA DE ATÉ 10 (DEZ DIAS) DA REALIZAÇÃO DA CONVENÇÃO.

~~§ÚNICO (EXCLUÍDO PELO DIRETÓRIO NACIONAL)~~

**ART 39.** PARA REALIZAÇÃO DE CONVENÇÃO, O PARTIDO DEVERÁ CONTAR NO MUNICÍPIO, COM O NÚMERO MÍNIMO DE FILIADOS HABILITADOS A VOTAR, DE ACORDO COM A SEGUINTE TABELA:

NÚMERO DE ELEITORES	Nº DE FILIADOS
MUNICÍPIOS ATÉ 10.000 ELEITORES	25 FILIADOS
DE 10.001 ATÉ 30.000	50 FILIADOS

DE 30.001 ATÉ 100.000	100 FILIADOS
DE 100.001 ATÉ 250.000	150 FILIADOS
DE 250.001 ATÉ 400.000	200 FILIADOS
DE 400.001 ATÉ 550.000	250 FILIADOS
DE 550.001 EM DIANTE	300 FILIADOS

### SUBSEÇÃO I - DA PREPARAÇÃO DA CONVENÇÃO MUNICIPAL

**ART 40.** PARA A REALIZAÇÃO DE CONVENÇÃO, A EXECUTIVA MUNICIPAL OU A COMISSÃO PROVISÓRIA, SE FOR O CASO, TOMARÁ AS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS:

- I. A EXECUTIVA MUNICIPAL OU COMISSÃO PROVISÓRIA PUBLICARÁ EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA CONVENÇÃO PARA ESCOLHA DE EXECUTIVA MUNICIPAL OU CANDIDATOS, MEDIANTE AMPLA PUBLICIDADE, SENDO OBRIGATÓRIO A PUBLICAÇÃO NO SÍTIO NACIONAL DO PARTIDO E OPCIONAL EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, RESPEITANDO OS PRAZOS CONSTANTES NESTE ESTATUTO.
  - A) ORGANIZAR A LISTA DE FILIADOS NO MUNICÍPIO, COM DIREITO A VOTAR E SER VOTADO, DENTRE OS HABILITADOS;
  - B) DESIGNAR MESA OU MESAS RECEPTORAS E APURADORES DOS VOTOS, CONSTITUÍDA DE PRESIDENTE, UM MESÁRIO E UM SECRETÁRIO, DENTRE OS FILIADOS COM DIREITO A VOTO;
  - C) ELABORAR AS CÉDULAS DE VOTAÇÃO NAS QUAIS CONSTARÃO AS CHAPAS A SEREM ESCOLHIDAS, ASSIM COMO NO CASO DE ESCOLHA DE CANDIDATOS PARA O PLEITO ELEITORAL, ESPAÇO PARA O NOME DO ESCOLHIDO PARA CADA CARGO, E A URNA LACRADA PARA DÉPOSITOS DOS VOTOS;
  - D) DESIGNAR UM RESPONSÁVEL PELA RECEPÇÃO DAS ASSINATURAS DOS CONVENCIONAIS HABILITADOS EM LIVRO PRÓPRIO E DISTRIBUIÇÃO DAS CÉDULAS DE VOTAÇÃO;
  - E) A CONVENÇÃO MUNICIPAL PARA ESCOLHER A EXECUTIVA OU CANDIDATOS AO PLEITO ELEITORAL É PRESIDIDA PELO PRESIDENTE MUNICIPAL E SECRETARIADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL.
- II. APURADOS OS VOTOS, A DIREÇÃO MUNICIPAL OU COMISSÃO PROVISÓRIA, PROMULGARÁ O RESULTADO LAVRANDO ATA E REGISTRANDO OS FATOS DA CONVENÇÃO, E OS VOTOS OBTIDOS POR CADA CHAPA OU CANDIDATOS, SENDO ELEITA A CHAPA MAIS VOTADA E NO CASO DA ESCOLHA DE CANDIDATOS AOS PLEITOS ELEITORAIS MUNICIPAIS, SERÃO ESCOLHIDOS OS MAIS VOTADOS PARA OS CARGOS QUE SE INSCREVERAM.

**§ ÚNICO** – A EXECUTIVA MUNICIPAL OU COMISSÃO PROVISÓRIA DARÁ CIÊNCIA APÓS O RESULTADO DA CONVENÇÃO À EXECUTIVA ESTADUAL, REMETENDO-LHE CÓPIA DA ATA, TERMO DE RESPONSABILIDADE E INSTRUMENTO DE COMODATO DEVIDAMENTE ASSINADOS PELOS ELEITOS, COM FIRMA RECONHECIDA E CADASTRO PADRONIZADO E ATUALIZADO DOS MESMOS.

### SUBSEÇÃO II - DA ESCOLHA DA EXECUTIVA MUNICIPAL.

**ART 41.** A CONVENÇÃO ORDINÁRIA PARA ESCOLHA DA EXECUTIVA MUNICIPAL, DAR-SE-Á, EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, NO DIA 21 DE ABRIL.

§ **Primeiro.** RESSALVADO O DISPOSTO NO CAPUT DESTE ARTIGO, ALCANÇADO O NÚMERO MÍNIMO DE FILIADOS, A COMISSÃO PROVISÓRIA PODERÁ REQUERER À EXECUTIVA ESTADUAL, AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE CONVENÇÃO EXTRAORDINÁRIA EM OUTRA DATA.

§ **Segundo.** SERÃO CONSIDERADOS ELEITOS PARA OS CARGOS INSCRITOS, OS MEMBROS DA CHAPA MAIS VOTADA.

### **SUBSEÇÃO III - DA ESCOLHA DE CANDIDATOS A PREFEITO E VICE-PREFEITO**

**ART 42.** DECIDIDO O LANÇAMENTO DE CANDIDATURA PRÓPRIA OU COLIGAÇÃO, A EXECUTIVA MUNICIPAL OU COMISSÃO PROVISÓRIA, RECEBERÁ AS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS HABILITADOS EM FICHA DE INSCRIÇÃO INDIVIDUAL E RECONHECIDA FIRMA, DISPONIBILIZADA PELA EXECUTIVA NACIONAL NO SÍTIO DO PARTIDO, RESPEITANDO OS PRAZOS DETERMINADO PELA MESMA, EM RESOLUÇÃO NACIONAL.

§ **ÚNICO** - O INSCRITO QUE ALCANÇAR A MAIORIA DOS VOTOS HABILITADOS, TERÁ SEU NOME HOMOLOGADO PELA CONVENÇÃO.

- I. A EXECUTIVA MUNICIPAL OU COMISSÃO PROVISÓRIA, ENVIARÁ À EXECUTIVA ESTADUAL CÓPIA DA FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO INDIVIDUAL, RECONHECIDA FIRMA, DISPONIBILIZADA PELA EXECUTIVA NACIONAL EM SEU SÍTIO, COM OS DOCUMENTOS PERTINENTES, NO PRAZO DETERMINADO PELA MESMA, EM RESOLUÇÃO NACIONAL.
- II. A EXECUTIVA MUNICIPAL OU A COMISSÃO PROVISÓRIA, ENVIARÁ PARA A EXECUTIVA ESTADUAL PROPOSTA DE LANÇAMENTO DE CANDIDATURA PRÓPRIA, OU EM COLIGAÇÃO, CITANDO OS PARTIDOS ENVOLVIDOS E OS CANDIDATOS E O TERMO DE COMPROMISSO DISPONIBILIZADO NO SÍTIO DO PARTIDO PELA EXECUTIVA NACIONAL, PARA FINS DE HOMOLOGAÇÃO NA CONVENÇÃO NACIONAL OU AUTORIZAÇÃO DA EXECUTIVA ESTADUAL.
- III. APÓS A REALIZAÇÃO DA CONVENÇÃO E PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO, A DIREÇÃO MUNICIPAL LAVRARÁ ATA CIRCUNSTANCIADA, NA QUAL DEVERÃO SER TRANSCRITOS OS RESULTADOS APURADOS, CONSTANDO SEPARADAMENTE, SE O PMN CONCORRERÁ INDIVIDUALMENTE AOS CARGOS MAJORITÁRIOS, INDICANDO O NOME E NÚMERO DO CANDIDATO A PREFEITO E VICE, OU SE CONCORRERÁ EM COLIGAÇÃO, CONTENDO, NESSE CASO, O NOME DO CANDIDATO, NÚMERO, O PARTIDO A QUE PERTENCE E O NOME DA COLIGAÇÃO. COMPETE A DIREÇÃO MUNICIPAL PROCEDER O REGISTRO DOS CANDIDATOS JUNTO À ZONA ELEITORAL COMPETENTE, SENDO VEDADO OUTORGAR A TERCEIRO ESSA RESPONSABILIDADE.

### **SUBSEÇÃO IV - DA ESCOLHA DE CANDIDATOS A VEREANÇA**

**ART 43.** OS PRÓPRIOS CANDIDATOS, ENCAMINHARÃO À EXECUTIVA MUNICIPAL OU COMISSÃO PROVISÓRIA, ATÉ AS DEZOITO (18) HORAS DO DIA QUE ANTECEDER O PERÍODO DE REALIZAÇÃO DE CONVENÇÕES, A INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS ÀS ELEIÇÕES PARA VEREADORES, OBSERVADAS AS NORMAS LEGAIS VIGENTES E AS QUE VIEREM A SER FIXADAS PELA EXECUTIVA NACIONAL, EM RESOLUÇÃO, ENTRE AS QUAIS, O CRITÉRIO DE ATRIBUIÇÃO DE NÚMEROS AOS CANDIDATOS.

- **ART.43-A** – APURADOS OS VOTOS, INSCREVER-SE-Á COMO CANDIDATOS À CÂMARA DE VEREADORES, OS FILIADOS QUE OBTIVEREM O MAIOR NÚMERO DE VOTOS, ATÉ O LIMITE DAS VAGAS QUE O PMN FAÇA JUS.

**SUBSEÇÃO V - DA ESCOLHA DE CANDIDATOS**  
A DEPUTADOS FEDERAIS, ESTADUAIS OU DISTRITAIS.

**ART 44.** AS COORDENAÇÕES REGIONAIS, OU OS PRÓPRIOS CANDIDATOS, ENCAMINHARÃO À EXECUTIVA ESTADUAL, ATÉ AS VINTE E DUAS HORAS DO DIA 20 DO MÊS QUE ANTECEDER O PERÍODO DE REALIZAÇÃO DE CONVENÇÕES, A INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS ÀS ELEIÇÕES PARA DEPUTADOS FEDERAIS, DEPUTADOS ESTADUAIS OU DISTRITAIS, OBSERVADAS ÀS NORMAS LEGAIS VIGENTES E AS QUE VIEREM A SER FIXADAS PELA EXECUTIVA NACIONAL, EM RESOLUÇÃO, ENTRE AS QUAIS, O CRITÉRIO DE ATRIBUIÇÃO DE NÚMEROS AOS CANDIDATOS.

**ART 45.** ENCERRADAS AS INSCRIÇÕES, A EXECUTIVA ESTADUAL FIXARÁ A DATA PARA A REALIZAÇÃO DA CONVENÇÃO, ELABORARÁ RELAÇÕES AGRUPANDO OS INSCRITOS SEGUNDO AS RESPECTIVAS COORDENAÇÕES A QUE ESTEJAM AFETOS E TRANSFERIRÁ OS ENCARGOS DE SUA REALIZAÇÃO ÀS COMISSÕES ELEITORAIS DE CADA MUNICÍPIO.

§ ÚNICO - CADA FILIADO HABILITADO PODERÁ VOTAR EM APENAS UM DOS INSCRITOS, DA PRÓPRIA OU DE OUTRA REGIÃO, A SEU CRITÉRIO.

**ART 46.** FINDOS OS TRABALHOS DA CONVENÇÃO, A EXECUTIVA MUNICIPAL LAVRARÁ ATA CIRCUNSTANCIADA, NA QUAL DEVERÃO SER TRANSCRITOS OS RESULTADOS APURADOS NO MUNICÍPIO, COM INDICAÇÃO EM SEPARADO PARA A CÂMARA FEDERAL E ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, DOS INSCRITOS, COM OS RESPECTIVOS VOTOS RECEBIDOS.

**ART 47.** ATÉ O 3º DIA APÓS A REALIZAÇÃO DAS CONVENÇÕES MUNICIPAIS, A EXECUTIVA ESTADUAL REUNIDA COM OS COORDENADORES REGIONAIS, COMPILARÁ TODOS OS RESULTADOS OBTIDOS NA BASE, PARA ELABORAR A CHAPA OFICIAL DE CANDIDATOS QUE SERÁ FORMADA, ATENDIDOS OS LIMITES FIXADOS PELA LEGISLAÇÃO ELEITORAL:

- I. PELO CANDIDATO MAIS VOTADO, NO ÂMBITO DE CADA COORDENAÇÃO REGIONAL, INDEPENDENTEMENTE DE SUA COLOCAÇÃO NO CÔMPUTO GERAL; E
- II. PELA ORDEM DE VOTAÇÃO, TANTOS CANDIDATOS QUANTAS FOREM NECESSÁRIOS PARA COMPLETAR AS VAGAS A QUE O PMN FAÇA JUS.

**ART 48.** FINDAS ESSAS PROVIDÊNCIAS, A EXECUTIVA ESTADUAL PROCLAMARÁ OS RESULTADOS, LAVRANDO ATA DA QUAL CONSTARÁ:

- I. SE FOR O CASO, A EXISTÊNCIA DE COLIGAÇÃO, SUA DENOMINAÇÃO, SE MAJORITÁRIA, PROPORCIONAL OU AMBAS E O MAIS PREVISTO NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL;
- II. A CHAPA MAJORITÁRIA, SE HOUCER, HOMOLOGADA PELA CONVENÇÃO NACIONAL;
- III. A CHAPA OFICIAL DE CANDIDATOS DO PMN À CÂMARA FEDERAL E À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, COM SEUS RESPECTIVOS NÚMEROS.

§ **Primeiro.** ATENDIDAS AS EXIGÊNCIAS LEGAIS E OS CRITÉRIOS FIXADOS NOS TERMOS DE COLIGAÇÃO, SE HOUCER, A EXECUTIVA ESTADUAL PROMOVERÁ O REGISTRO DOS CANDIDATOS PERANTE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, NA FORMA DA LEI.

§ **Segundo.** A EXECUTIVA ESTADUAL OU EM SUA FALTA, A NACIONAL, DIVULGARÁ, POR RESOLUÇÃO, NORMAS COMPLEMENTARES QUE REGERÃO O PROCEDIMENTO PARTIDÁRIO NO PROCESSO ELEITORAL PERTINENTE.

### SEÇÃO III - DAS PLENÁRIAS

**ART 49.** NOS ANOS ÍMPARES, SALVO SE HOUVER PLEITO ELEITORAL, SERÃO REALIZADAS REUNIÕES PLENÁRIAS A NÍVEL ESTADUAL, NO MÊS DE FEVEREIRO, E NACIONAL, NO MÊS DE JULHO, ORGANIZADAS PELAS EXECUTIVAS EM SEU RESPECTIVO GRAU, PARA DEBATER AS QUESTÕES POLÍTICAS REGIONAIS OU NACIONAL, CONFORME O CASO, EXTRAINDO, POR MEIO DE VOTO, AS TENDÊNCIAS PARTIDÁRIAS ACERCA DOS TEMAS OBJETO DAS MESMAS.

**§ Primeiro.** AS DECISÕES DAS PLENÁRIAS, QUANDO APROVADAS PELA CONVENÇÃO NACIONAL, CONSTITUEM DIRETRIZES PARTIDÁRIAS, CUJA DESOBEDIÊNCIA PASSA A SER INDISCIPLINA PARTIDÁRIA, PUNÍVEL NA FORMA DO CONTIDO NESTES ESTATUTOS.

**§ Segundo.** AS PLENÁRIAS INSTALAR-SE-ÃO, OBSERVANDO-SE O QUE REGIMENTO INTERNO DISPUSER A RESPEITO, REUNINDO-SE EM COMISSÕES, COM TEMAS PREVIAMENTE SELECIONADOS E AMPLAMENTE DIVULGADOS ENTRE OS CONCLAVISTAS, PERMITINDO UMA MAIOR PARTICIPAÇÃO.

**§ Terceiro.** NAS PLENÁRIAS, AS COMISSÕES SERÃO DIRIGIDAS POR MEMBRO DESIGNADO PELO PRESIDENTE DO SEU RESPECTIVO GRAU, OBSERVANDO-SE QUANTO AO SEU FUNCIONAMENTO, O QUE A RESPEITO DISPUSER O REGIMENTO.

#### SUBSEÇÃO I - DA PLENÁRIA NACIONAL

**ART 50.** CONSTITUEM A PLENÁRIA NACIONAL COM DIREITO A VOZ E VOTO:

- I. OS MEMBROS DO DIRETÓRIO NACIONAL;
- II. ~~(EXCLUÍDO PELO DIRETÓRIO NACIONAL)~~
- III. OS INTEGRANTES DA BANCADA DO PMN NO CONGRESSO NACIONAL;
- IV. OS INTEGRANTES DAS BANCADAS DO PMN NAS ASSEMBLEIAS LEGISLATIVAS;
- V. OS LÍDERES DO PMN NAS CÂMARAS DE VEREADORES;
- VI. OS FILIADOS ELEITOS E NO EXERCÍCIO DE CARGOS EXECUTIVOS NACIONAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS;
- VII. OS MEMBROS DAS EXECUTIVAS ESTADUAIS;

#### SUBSEÇÃO II - DA PLENÁRIA ESTADUAL

**ART 51.** CONSTITUEM A PLENÁRIA ESTADUAL COM DIREITO A VOZ E VOTO:

- I. OS MEMBROS DAS EXECUTIVAS ESTADUAIS;
- II. ~~(EXCLUÍDO PELO DIRETÓRIO NACIONAL)~~
- III. OS REPRESENTANTES DO ESTADO, NA BANCADA DO PMN NO CONGRESSO NACIONAL;
- IV. OS INTEGRANTES DAS BANCADAS DO PMN NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA;
- V. OS INTEGRANTES DAS BANCADAS DO PMN NAS CÂMARAS DE VEREADORES;
- VI. OS FILIADOS ELEITOS E NO EXERCÍCIO DE CARGOS EXECUTIVOS NACIONAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS;
- VII. ~~(EXCLUÍDO PELO DIRETÓRIO NACIONAL)~~



#### **SEÇÃO IV - DO TRIBUNAL DE ÉTICA**

**ART 52.** AO TRIBUNAL DE ÉTICA, COMPETE, INSTAURAR PROCEDIMENTO, APURAR, PROCESSAR E JULGAR AS QUESTÕES DE CARÁTER DISCIPLINAR E DE INFIDELIDADE PARTIDÁRIA QUE VIOLAREM ESTES ESTATUTOS.

**ART 53.** O TRIBUNAL DE ÉTICA, SERÁ DESIGNADO ANUALMENTE PELA EXECUTIVA NACIONAL, DENTRE OS FILIADOS COM MAIS DE DOIS (2) ANOS DE FILIAÇÃO, É CONSTITUÍDO POR (9) NOVE MEMBROS EFETIVOS.

**ART 54.** NO ÂMBITO DE SUA COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA, O TRIBUNAL FUNCIONARÁ DIVIDIDO EM CÂMARAS SORTEADAS, COMPOSTAS DE 1 PRESIDENTE, 1 RELATOR E 1 REVISOR, SEMPRE EM RODÍZIO.

**§ Primeiro.** EM GRAU DE RECURSO O ÓRGÃO PERTINENTE SERÁ A EXECUTIVA NACIONAL, DECIDINDO POR MAIORIA ABSOLUTA DE VOTOS.

**§ Segundo.** A FORMA DE FUNCIONAMENTO, PRAZOS, DISCIPLINA E CUSTAS PERTINENTES A TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS, CONSTARÁ DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA, ELABORADO PELA EXECUTIVA NACIONAL E APROVADO PELA CONVENÇÃO NACIONAL.

#### **CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E AÇÃO**

##### **SEÇÃO I - DO DIRETÓRIO NACIONAL.**

**ART 55.** O DIRETÓRIO NACIONAL, COMPOSTO DE 101 MEMBROS EFETIVOS, ELEITOS PELA CONVENÇÃO NACIONAL, COM MANDATO POR PRAZO DE 08 (OITO) ANOS, DIRIGIRÁ O PARTIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, ATRAVÉS DE SUA EXECUTIVA NACIONAL OU POR DELEGAÇÃO ÀS EXECUTIVAS ESTADUAIS, NA CONFORMIDADE DO DISPOSTO NESTES ESTATUTOS.

**ART 56.** PROCEDER-SE-Á A NOVA ELEIÇÃO DO DIRETÓRIO NACIONAL, TODA VEZ QUE HOUVER VACÂNCIA DE 1/3 DE SEUS MEMBROS EFETIVOS, OU FOR REQUERIDO POR:

- I. 2/3 DE SEUS MEMBROS; OU
- II. 3/5 DOS CONVENCIONAIS.

**§ ÚNICO** - RESSALVADO O DISPOSTO NO CAPUT DESTE ARTIGO, A CONVENÇÃO NACIONAL, POR REQUERIMENTO DE 2/3 DOS MEMBROS DO DIRETÓRIO NACIONAL, PREENCHERÁ AS VAGAS EXISTENTES, EM QUALQUER NÚMERO.

**ART 57.** ALÉM DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS PERTINENTES, OBSERVAR-SE-ÃO AS SEGUINTESS CONDIÇÕES PARA A SUA COMPOSIÇÃO:

- I. 50% DE SEUS INTEGRANTES DEVERÃO ESTAR FILIADOS AO PMN HÁ MAIS DE 5 ANOS;
- II. DEVERÁ CONTAR COM PELO MENOS 1 REPRESENTANTE DE CADA UNIDADE FEDERATIVA;
- III. SEUS INTEGRANTES DEVERÃO PARTICIPAR EFETIVAMENTE DA VIDA PARTIDÁRIA;
- IV. SOMENTE SERÃO ACOLHIDAS AS CHAPAS QUE CONTAREM COM APOIO DE PELO MENOS 2/5 DOS CONVENCIONAIS.

**ART 58.** SERÁ CONSIDERADA VITORIOSA, A CHAPA QUE ALCANÇAR 70% (SETENTA POR CENTO) DOS VOTOS VÁLIDOS, NÃO COMPUTADOS OS VOTOS EM BRANCO.

**§ ÚNICO** – OS REPRESENTANTES FEDERAIS, NÃO INTEGRANTES DO DIRETÓRIO NACIONAL E OS PRESIDENTES DAS EXECUTIVAS ESTADUAIS, PODERÃO PARTICIPAR DE SUAS REUNIÕES E DISCUTIR, SEM DIREITO A VOTO, OS ASSUNTOS SUJEITOS A SUA APRECIÇÃO.

**ART 59.** COMPETE AINDA AO DIRETÓRIO NACIONAL, DIRETAMENTE:

- I. ELEGER A EXECUTIVA NACIONAL E SEUS SUPLENTE, BEM COMO, PREENCHER AS VAGAS OCORRIDAS;
- II. ADOTAR PROVIDÊNCIAS PARA FIEL EXECUÇÃO DO PROGRAMA, DOS ESTATUTOS E DO CÓDIGO DE ÉTICA PARTIDÁRIOS;
- III. AUTORIZAR A ALIENAÇÃO, ARRENDAMENTO OU HIPOTECA DE BENS SOCIAIS;
- IV. JULGAR OS RECURSOS QUE LHE SEJAM INTERPOSTOS DE ATOS E DECISÕES DA EXECUTIVA NACIONAL E DOS DEMAIS ÓRGÃOS PARTIDÁRIOS, QUE ESTEJAM FORA DO ÂMBITO DE COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE ÉTICA;
- V. ELABORAR O REGIMENTO INTERNO.

**ART 60.** COMPETE AO DIRETÓRIO NACIONAL, ATRAVÉS DE SUA EXECUTIVA NACIONAL, FIRMAR COMPROMISSOS E CONTRATOS, PROCEDENDO A TODOS OS ATOS NECESSÁRIOS A CONSECUÇÃO DOS FINS DO PMN EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, ALÉM DAS ATRIBUIÇÕES ABAIXO ENUMERADAS:

- I. DESIGNAR AS EXECUTIVAS ESTADUAIS E OS MEMBROS INTEGRANTES DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO;
- II. PROMOVER O REGISTRO DO ESTATUTO, DO PROGRAMA E DO CÓDIGO DE ÉTICA PARTIDÁRIA, JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES;
- III. CONVOCAR A CONVENÇÃO NACIONAL E DOS DEMAIS ÓRGÃOS, SEGUNDO AS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS NESTES ESTATUTOS, FIXANDO AS NORMAS PARA O SEU FUNCIONAMENTO;
- IV. ADMINISTRAR O PATRIMÔNIO SOCIAL, ADQUIRIR, ALIENAR, ARRENDAR OU HIPOTECAR BENS;
- V. MANTER ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL PADRONIZADA E ATUALIZADA, EM TODOS OS NÍVEIS DE ATUAÇÃO PARTIDÁRIA;
- VI. PROMOVER O REGISTRO DOS CANDIDATOS À PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E DIRIGIR AS RESPECTIVAS CAMPANHAS POLÍTICAS;
- VII. SELAR COLIGAÇÕES, NOS TERMOS AQUI FIXADOS;
- VIII. REPRESENTAR O PARTIDO PERANTE A JUSTIÇA ELEITORAL E DEMAIS ESFERAS JUDICIAIS, RESERVANDO IGUAL COMPETÊNCIA ATÉ O LIMITE DE SUA JURISDIÇÃO, ÀS EXECUTIVAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS, BEM COMO AOS DELEGADOS NACIONAIS, REGIONAIS E MUNICIPAIS;
- IX. REQUERER DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS COMPETENTES, AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS À EFETIVAÇÃO DA PERDA DE MANDATO DE PARLAMENTAR, SUBMETIDO AO TRIBUNAL DE ÉTICA OU QUE VOLUNTARIAMENTE HAJA SE DESLIGADO DO PMN, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO EFETIVO DA DECISÃO PARTIDÁRIA SOBERANA.

**ART 61.** COMPETE AO DIRETÓRIO NACIONAL, ATRAVÉS DE DELEGAÇÃO DE SUA EXECUTIVA NACIONAL ÀS EXECUTIVAS ESTADUAIS:

- I. DESIGNAR AS COMISSÕES PROVISÓRIAS MUNICIPAIS;

- II. PRORROGAR OS MANDATOS DAS EXECUTIVAS MUNICIPAIS, NAS HIPÓTESES PREVISTAS NESTES ESTATUTOS;
- III. MARCAR A DATA DAS CONVENÇÕES MUNICIPAIS EXTRAORDINÁRIAS E DAS CONVENÇÕES PARA ESCOLHA DE CANDIDATOS A CARGOS ELETIVOS, BEM COMO, CONVOCAR OS DEMAIS ÓRGÃOS, SEGUNDO AS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS NESTES ESTATUTOS, FIXANDO AS NORMAS PARA O SEU FUNCIONAMENTO;
- IV. ADMINISTRAR O PATRIMÔNIO SOCIAL, ADQUIRIR, ALIENAR, ARRENDAR OU HIPOTECAR BENS, NO ÂMBITO DE SUA JURISDIÇÃO;
- V. MANTER ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL PADRONIZADA E ATUALIZADA, NO ÂMBITO DE SUA COMPETÊNCIA;
- VI. PROMOVER O REGISTRO DOS CANDIDATOS AO GOVERNO ESTADUAL, SENADORES, DEPUTADOS FEDERAIS, ESTADUAIS E DISTRITAIS;
- VII. SELAR COLIGAÇÕES, NOS TERMOS AQUI FIXADOS;
- VIII. REPRESENTAR O PARTIDO PERANTE A JUSTIÇA ELEITORAL, RESERVANDO IGUAL COMPETÊNCIA ATÉ O LIMITE DE SUA JURISDIÇÃO, ÀS EXECUTIVAS MUNICIPAIS, BEM COMO AOS DELEGADOS NACIONAIS, REGIONAIS E MUNICIPAIS.

## SEÇÃO II - DA EXECUTIVA NACIONAL

**ART 62.** A EXECUTIVA NACIONAL, EXERCERÁ NO ÂMBITO DE SUA COMPETÊNCIA, TODAS AS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FOREM CONFERIDAS NESTES ESTATUTOS OU COMETIDAS PELO DIRETÓRIO NACIONAL OU PELA CONVENÇÃO NACIONAL.

**ART 63.** OS MEMBROS DA EXECUTIVA NACIONAL, NUM TOTAL DE 09 (NOVE) EFETIVOS E 03 (TRÊS) SUPLENTE, EXCETUADOS OS 2 (DOIS) EVENTUAIS NATOS, SERÃO ELEITOS PELO DIRETÓRIO NACIONAL, COM MANDATO POR PRAZO DE 08 (OITO) ANOS, SENDO PELO MENOS 2/3 FILIADOS AO PMN HÁ MAIS DE 6 (SEIS) ANOS, COM A COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA ADIANTE EXPLICITADAS:

- I. À PRESIDÊNCIA, COMPOSTA DE 1 (UM) PRESIDENTE E 2 (DOIS) VICE-PRESIDENTES, COMPETE:
  - A) PRESIDIR AS REUNIÕES DA EXECUTIVA, DO DIRETÓRIO NACIONAL, AS SESSÕES DAS CONVENÇÕES E PLENÁRIA NACIONAL;
  - B) CONVOCAR SESSÕES ORDINÁRIAS OU EXTRAORDINÁRIAS;
  - C) CONVOCAR OS SUPLENTE, NA ORDEM DE ELEIÇÃO, EM CASO DE VACÂNCIA, IMPEDIMENTO OU AUSÊNCIA DE MEMBROS EFETIVOS;
  - D) AUTORIZAR DESPESAS;
  - E) SOLUCIONAR, EM CONJUNTO COM A SECRETARIA, OS ASSUNTOS DE ORDEM POLÍTICA E ADMINISTRATIVA;
  - F) ADMITIR E DISPENSAR PESSOAL ADMINISTRATIVO.
- II. À SECRETARIA GERAL, COMPOSTA DE 1 (UM) SECRETÁRIO GERAL E 2 (DOIS) SECRETÁRIOS ADJUNTOS, COMPETE:
  - A) ~~(EXCLUÍDO PELO DIRETÓRIO NACIONAL)~~

- B) COORDENAR AS ATIVIDADES DAS DEMAIS SECRETARIAS, ASSEGURANDO O CUMPRIMENTO DAS DECISÕES DA CONVENÇÃO, DO DIRETÓRIO E DA EXECUTIVA NACIONAL;
- C) ORGANIZAR OS CONCLAVES PARTIDÁRIOS;
- D) ELABORAR, DIVULGAR E DISTRIBUIR O NOTICIÁRIO REFERENTE AO PARTIDO, ORIENTAR OS ÓRGÃOS DE PROPAGANDA E INFORMAÇÃO, ELABORANDO OS PLANOS DE PUBLICIDADE;
- E) REDIGIR AS ATAS DAS REUNIÕES E PROVIDENCIAR SEU REGISTRO NOS ÓRGÃOS COMPETENTES, ASSINANDO OS REQUERIMENTOS PERTINENTES;
- F) ~~(EXCLUÍDO PELO DIRETÓRIO NACIONAL)~~
- G) ~~(EXCLUÍDO PELO DIRETÓRIO NACIONAL)~~
- H) CATALOGAR A JURISPRUDÊNCIA ELEITORAL;

III. À TESOUREARIA GERAL, COMPOSTA DE 1 TESOUREIRO GERAL E 2 TESOUREIROS ADJUNTOS, COMPETE:

- A) TER SOB SUA GUARDA E RESPONSABILIDADE, VALORES E BENS DO PARTIDO;
- B) ASSINAR COM A PRESIDÊNCIA, NA FORMA DELIBERADA PELA EXECUTIVA NACIONAL, CHEQUES, TÍTULOS OU OUTROS DOCUMENTOS QUE IMPLIQUEM RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS DO PARTIDO;
- C) ~~(EXCLUÍDO PELO DIRETÓRIO NACIONAL)~~
- D) ~~(EXCLUÍDO PELO DIRETÓRIO NACIONAL)~~
- E) APRESENTAR, MENSALMENTE, OS BALANCETES FINANCEIROS, PARA APRECIÇÃO DO CONSELHO FISCAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS À JUSTIÇA ELEITORAL;
- F) MANTER A CONTABILIDADE RIGOROSAMENTE EM DIA, OBSERVADO O RIGOR DA LEGISLAÇÃO VIGENTE;
- G) ORGANIZAR O BALANÇO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO, QUE APÓS EXAMINADO E APROVADO PELO CONSELHO FISCAL E EXECUTIVA NACIONAL, DEVERÁ SER ENCAMINHADO À JUSTIÇA ELEITORAL, ATÉ O DIA TRINTA (30) DO MÊS DE ABRIL DO ANO SUBSEQUENTE.

IV. AOS LÍDERES DAS BANCADAS:

- A) CONTRIBUIR DE FORMA OBJETIVA, NA FORMAÇÃO DA CONVICÇÃO DA EXECUTIVA NACIONAL, EM RELAÇÃO AS MATÉRIAS EM DISCUSSÃO NO CONGRESSO NACIONAL;
- B) REPRESENTAR A EXECUTIVA NACIONAL, PERANTE ENTIDADES E REPRESENTAÇÕES, QUANDO CONVOCADOS PARA ESSE FIM.

**§ Primeiro.** A REPRESENTAÇÃO DO PARTIDO EM JUÍZO OU FORA DELE, PARA RECEBER CITAÇÃO INICIAL, EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL COMPETE EXCLUSIVAMENTE AO PRESIDENTE NACIONAL, EFETIVO OU EM EXERCÍCIO.

**§ Segundo.** AS DEMAIS TAREFAS OU ATRIBUIÇÕES DE DIREÇÃO, SERÃO DISTRIBUÍDAS ENTRE OS MEMBROS DA EXECUTIVA, SEGUNDO SUA APTIDÃO E DISPONIBILIDADE.

**§ Terceiro.** A EXECUTIVA NACIONAL ELABORARÁ AS REGRAS PARA AS ELEIÇÕES PERIÓDICAS EM ATÉ 6 (SEIS) MESES ANTES DO FIM DO MANDATO, CUJO PRAZO FOI FIXADO NO CAPUT DESTE ARTIGO;

**§ Quarto.** O ATUAL DIRETÓRIO NACIONAL E A EXECUTIVA NACIONAL, ELEITOS NA CONVENÇÃO NACIONAL DO DIA 30/07/2017, TERÃO PRAZO DE 8 (OITO) ANOS.

### **SEÇÃO III - DA EXECUTIVA ESTADUAL**

**ART 64.** A EXECUTIVA ESTADUAL, EXERCERÁ TODAS AS ATRIBUIÇÕES QUE LHES FOREM CONFERIDAS NESTES ESTATUTOS, COMETIDAS PELO DIRETÓRIO NACIONAL OU PELA CONVENÇÃO NACIONAL, COM O OBJETIVO DE ADMINISTRAR E REPRESENTAR O PARTIDO, SALVO PARA RECEBER CITAÇÃO INICIAL, NO ÂMBITO DA RESPECTIVA UNIDADE FEDERATIVA.

**ART 65.** COMPETE À EXECUTIVA ESTADUAL FIRMAR COMPROMISSOS E CONTRATOS, PROCEDENDO A TODOS OS ATOS NECESSÁRIOS A CONSECUÇÃO DOS FINS DO PMN NO ESTADO, ALÉM DAS ATRIBUIÇÕES ABAIXO ENUMERADAS:

- I. COMPETE AO PRESIDENTE E AO TESOUREIRO, ASSINAR EM CONJUNTO CHEQUES, TÍTULOS OU OUTROS DOCUMENTOS QUE IMPLIQUEM EM RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS DO ÓRGÃO ESTADUAL.
  - A) CONVOCAR E DIRIGIR A PLENÁRIA REGIONAL;
  - B) ~~(EXCLUÍDO PELO DIRETÓRIO NACIONAL)~~
  - C) SUPERVISIONAR E MANTER ATUALIZADO O CONTROLE DAS FILIAÇÕES PARTIDÁRIAS DE TODOS OS MUNICÍPIOS;
  - D) COORDENAR AS ELEIÇÕES ESTADUAIS, PROMOVEDO O REGISTRO DOS CANDIDATOS ESCOLHIDOS NA FORMA PREVISTAS NESTES ESTATUTOS;
  - E) PRESTAR CONTAS À JUSTIÇA ELEITORAL;
  - F) PROVIDENCIAR NO PRAZO DE 30 DIAS DE SUA DESIGNAÇÃO A ATUALIZAÇÃO CADASTRAL JUNTO AOS ÓRGÃOS PERTINENTES;
  - G) ELABORAR ORÇAMENTO ANUAL DE PREVISÃO DE GASTOS, LIMITADO À ARRECADAÇÃO PREVISTA;
  - H) FIXAR O VALOR DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS PELOS DIRIGENTES MUNICIPAIS, COMPATÍVEL COM O ORÇAMENTO DE GASTOS E SUFICIENTES PARA A SUA COBERTURA.

**ART 66.** A EXECUTIVA ESTADUAL, DESIGNADA "AD NUTUM" PELA EXECUTIVA NACIONAL É CONSTITUÍDA POR UM PRESIDENTE, UM VICE-PRESIDENTE, UM SECRETÁRIO, UM TESOUREIRO E O LÍDER DA BANCADA, SE HOVER, OU UM VOGAL.

### **SEÇÃO IV - DA EXECUTIVA MUNICIPAL**

**ART 67.** A EXECUTIVA MUNICIPAL, ELEITA PELA CONVENÇÃO MUNICIPAL, É CONSTITUÍDA POR UM PRESIDENTE, UM VICE-PRESIDENTE, UM SECRETÁRIO, UM TESOUREIRO E O LÍDER DA BANCADA, SE HOVER, OU UM VOGAL, E DOIS SUPLENTES, PARA DIRIGIR O PARTIDO NA ESFERA MUNICIPAL.

**§ Primeiro.** ~~(EXCLUÍDO PELO DIRETÓRIO NACIONAL)~~

**§ Segundo. (EXCLUÍDO PELO DIRETÓRIO NACIONAL)**

**§ Terceiro. A REALIZAÇÃO DE CONVENÇÃO FICA CONDICIONADA A EXISTÊNCIA DE PELO MENOS UMA CHAPA INSCRITA.**

**ART 68.** COMPETE À EXECUTIVA MUNICIPAL, ALÉM DAS ATRIBUIÇÕES FIXADAS NESTES ESTATUTOS:

- I. REPRESENTAR O PARTIDO EM JUÍZO OU FORA DELE, SALVO PARA RECEBER CITAÇÃO INICIAL, NA PESSOA DO PRESIDENTE OU SEU SUBSTITUTO EVENTUAL;
- II. ATENDER À JUSTIÇA ELEITORAL, NO ÂMBITO DE SUA COMPETÊNCIA, EM ESPECIAL NO QUE DIZ RESPEITO A REMESSA, NAS DATAS PREVISTAS EM LEI, DA RELAÇÃO DOS FILIADOS AO PMN;
- III. APRESENTAR SEMESTRALMENTE À EXECUTIVA ESTADUAL, NAS DATAS QUE LHE FOR APRAZADA, BALANCETE DAS CONTAS MUNICIPAIS E EXTRATOS BANCÁRIOS;
- IV. SELAR COLIGAÇÕES NOS TERMOS AQUI FIXADOS.
- V. COMPETE AO PRESIDENTE E AO TESOUREIRO, ASSINAR EM CONJUNTO CHEQUES, TÍTULOS OU OUTROS DOCUMENTOS QUE IMPLIQUEM EM RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS DO ÓRGÃO MUNICIPAL.

**ART 69.** O PRAZO DO MANDATO DA EXECUTIVA MUNICIPAL É DE 2 (ANOS), PODENDO SER PRORROGADO EM IGUAL PERÍODO PELA EXECUTIVA ESTADUAL, SE O PMN OBTIVER NO MUNICÍPIO 2% (DOIS POR CENTO) DOS VOTOS VÁLIDOS, APURADOS NAS ELEIÇÕES PROPORCIONAIS PARA A CÂMARA DE VEREADORES OU PARA A CÂMARA FEDERAL.

§ ÚNICO - A EXECUTIVA ESTADUAL DECLARARÁ VAGA A EXECUTIVA MUNICIPAL, DESIGNANDO NOVA COMISSÃO PROVISÓRIA, PARA OS MUNICÍPIOS NOS QUAIS O PMN DEIXOU DE ALCANÇAR ESSE PERCENTUAL.

#### **SEÇÃO V - DAS COMISSÕES PROVISÓRIAS MUNICIPAIS**

**ART 70.** A EXECUTIVA ESTADUAL DESIGNARÁ COMISSÕES PROVISÓRIAS, CONSTITUÍDAS DE TRÊS MEMBROS, SENDO UM DELES O PRESIDENTE, QUE SE INCUMBIRÃO DE INSTALAR E DESENVOLVER O PMN NO MUNICÍPIO PARA O QUAL FOI DESIGNADA, ESTIMULANDO FILIAÇÕES E PARTICIPAÇÃO NA VIDA PARTIDÁRIA.

**§ Primeiro.** O PRAZO DO MANDATO DAS COMISSÕES PROVISÓRIAS É DE ATÉ 120 (CENTO E VINTE) DIAS, PERÍODO EM QUE DEVEM SER TOMADAS AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS A ELEIÇÃO DE EXECUTIVA MUNICIPAL;

**§ Segundo.** AS COMISSÕES PROVISÓRIAS MUNICIPAIS CONSTITUÍDAS NA DATA DE PUBLICAÇÃO DESSA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA, TERÃO O PRAZO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS PARA CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO PARÁGRAFO ANTERIOR, INDEPENDENTE DO PERÍODO DE CONSTITUIÇÃO.

**§ Terceiro.** COMPETE AO PRESIDENTE E AO TESOUREIRO, ASSINAR EM CONJUNTO CHEQUES, TÍTULOS OU OUTROS DOCUMENTOS QUE IMPLIQUEM EM RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS DA COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL.

**§ Quarto.** APRESENTAR TRIMESTRALMENTE À EXECUTIVA ESTADUAL, NAS DATAS QUE LHE FOR APRAZADA, BALANCETE DAS CONTAS MUNICIPAIS E EXTRATOS BANCÁRIOS;

#### **CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO**

**ART 71.** (EXCLUÍDO PELO DIRETÓRIO NACIONAL)

**SEÇÃO I**-(EXCLUÍDO PELO DIRETÓRIO NACIONAL)

**ART 72.** (EXCLUÍDO PELO DIRETÓRIO NACIONAL)

**§ ÚNICO**-(EXCLUÍDO PELO DIRETÓRIO NACIONAL)

**SUBSEÇÃO I** -(EXCLUÍDO PELO DIRETÓRIO NACIONAL)

**ART 73.** (EXCLUÍDO PELO DIRETÓRIO NACIONAL)

**§ Primeiro.** (EXCLUÍDO PELO DIRETÓRIO NACIONAL)

**§ Segundo.** (EXCLUÍDO PELO DIRETÓRIO NACIONAL)

**SUBSEÇÃO II** -(EXCLUÍDO PELO DIRETÓRIO NACIONAL)

**ART 74.** (EXCLUÍDO PELO DIRETÓRIO NACIONAL)

**ART 75.** (EXCLUÍDO PELO DIRETÓRIO NACIONAL)

- I.-(EXCLUÍDO PELO DIRETÓRIO NACIONAL)
- II.-(EXCLUÍDO PELO DIRETÓRIO NACIONAL)
- III.-(EXCLUÍDO PELO DIRETÓRIO NACIONAL)
- IV.-(EXCLUÍDO PELO DIRETÓRIO NACIONAL)
- V.-(EXCLUÍDO PELO DIRETÓRIO NACIONAL)
- VI.-(EXCLUÍDO PELO DIRETÓRIO NACIONAL)
- VII.-(EXCLUÍDO PELO DIRETÓRIO NACIONAL)
- VIII.-(EXCLUÍDO PELO DIRETÓRIO NACIONAL)
- IX.-(EXCLUÍDO PELO DIRETÓRIO NACIONAL)
- X.-(EXCLUÍDO PELO DIRETÓRIO NACIONAL)
- XI.-(EXCLUÍDO PELO DIRETÓRIO NACIONAL)
- XII.-(EXCLUÍDO PELO DIRETÓRIO NACIONAL)
- XIII.-(EXCLUÍDO PELO DIRETÓRIO NACIONAL)

**SUBSEÇÃO III**-(EXCLUÍDO PELO DIRETÓRIO NACIONAL)

**ART 76.** (EXCLUÍDO PELO DIRETÓRIO NACIONAL)

**§ ÚNICO**-(EXCLUÍDO PELO DIRETÓRIO NACIONAL)

**ART 77.** (EXCLUÍDO PELO DIRETÓRIO NACIONAL)

- I.-(EXCLUÍDO PELO DIRETÓRIO NACIONAL)
- II.-(EXCLUÍDO PELO DIRETÓRIO NACIONAL)
- III.-(EXCLUÍDO PELO DIRETÓRIO NACIONAL)
- IV.-(EXCLUÍDO PELO DIRETÓRIO NACIONAL)
- V.-(EXCLUÍDO PELO DIRETÓRIO NACIONAL)
- VI.-(EXCLUÍDO PELO DIRETÓRIO NACIONAL)
- VII.-(EXCLUÍDO PELO DIRETÓRIO NACIONAL)
- VIII.-(EXCLUÍDO PELO DIRETÓRIO NACIONAL)

**SEÇÃO II** -(EXCLUÍDO PELO DIRETÓRIO NACIONAL)

**ART 78.** (EXCLUÍDO PELO DIRETÓRIO NACIONAL)

**ART 79.** (EXCLUÍDO PELO DIRETÓRIO NACIONAL)

**§ ÚNICO**-(EXCLUÍDO PELO DIRETÓRIO NACIONAL)

**SEÇÃO III** -(EXCLUÍDO PELO DIRETÓRIO NACIONAL)

**ART 80.** (EXCLUÍDO PELO DIRETÓRIO NACIONAL)

**§ Primeiro.** (EXCLUÍDO PELO DIRETÓRIO NACIONAL)

**§ Segundo.** (EXCLUÍDO PELO DIRETÓRIO NACIONAL)

~~§ Terceiro. (EXCLUÍDO PELO DIRETÓRIO NACIONAL)~~

~~SUBSEÇÃO I –(EXCLUÍDO PELO DIRETÓRIO NACIONAL)~~

~~ART 81. (EXCLUÍDO PELO DIRETÓRIO NACIONAL)~~

~~SUBSEÇÃO II –(EXCLUÍDO PELO DIRETÓRIO NACIONAL)~~

~~ART 82. (EXCLUÍDO PELO DIRETÓRIO NACIONAL)~~

**SEÇÃO IV– DO CONSELHO FISCAL**

**ART 83.** COMPETE AO DIRETÓRIO NACIONAL ELEGER, DENTRE FILIADOS COM MAIS DE TRÊS ANOS DE FILIAÇÃO, UM CONSELHO FISCAL, COMPOSTO DE TRÊS (3) MEMBROS EFETIVOS E SUPLENTES EM IGUAL NÚMERO, COM A COMPETÊNCIA ESPECÍFICA DE EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A CONTABILIDADE DO PARTIDO.

§ ÚNICO - AS REGRAS PARA O REGULAR FUNCIONAMENTO DO CONSELHO, SERÃO FIXADAS POR RESOLUÇÃO DA EXECUTIVA NACIONAL.

**SEÇÃO V - DOS DEPARTAMENTOS E SECRETARIAS**

**ART 84.** FICA AUTORIZADO, A CRITÉRIO DA EXECUTIVA NACIONAL, QUE LHESES FIXARÁ A COMPETÊNCIA, A CRIAÇÃO DE DEPARTAMENTOS QUE DESENVOLVERÃO ATIVIDADES ESPECÍFICAS E VINCULADAS A DETERMINADO SETOR OU ATIVIDADE, GRUPAMENTO SOCIAL OU ETÁRIO.

○ **§ ÚNICO** - AS REGRAS PARA O REGULAR FUNCIONAMENTO DOS DEPARTAMENTOS, SERÃO FIXADAS POR RESOLUÇÃO DA EXECUTIVA NACIONAL.

○ **ART. 84-A** – A SECRETARIA NACIONAL DAS MULHERES É ÓRGÃO DESTINADO A CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE PROMOÇÃO E DIFUSÃO DA PARTICIPAÇÃO POLÍTICA DAS MULHERES, SENDO QUE.

**§ Primeiro.** A SECRETARIA SERÁ DESIGNADA AD NUTUM PELA EXECUTIVA NACIONAL E SERÁ COMPOSTA DE UMA PRESIDENTE, UMA SECRETÁRIA E UMA TESOUREIRA;

**§ Segundo.** COMPETE Á PRESIDENTE E Á TESOUREIRA, ASSINAR EM CONJUNTO CHEQUES EM CONTA ESPECIFICA PARA ESTE FIM, TÍTULOS OU OUTROS DOCUMENTOS QUE IMPLIQUEM EM RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS DA SECRETARIA;

**§ Terceiro.** DEVE ELABORAR ANUALMENTE ORÇAMENTO DE GASTOS, LIMITADOS À ARRECADAÇÃO PREVISTA E SUJEITO À APROVAÇÃO DA EXECUTIVA NACIONAL;

**§ Quarto.** É VEDADA QUALQUER CONTRATAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS E PROGRAMAS ALHEIOS AO PREVISTO NO CAPUT DESTE ARTIGO;

**§ Quinto.** PRESTAR CONTAS MENSALMENTE À EXECUTIVA NACIONAL DO PARTIDO, NA FORMA DETERMINADA NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. OS DOCUMENTOS DEVEM SER ENCAMINHADOS ATÉ O DÉCIMO DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE;

**§ Sexto.** AS SECRETARIAS DE MULHERES ESTADUAIS E MUNICIPAIS SERÃO DESIGNADAS PELAS DIREÇÕES ESTADUAIS E MUNICIPAIS DO PARTIDO, RESPECTIVAMENTE, E SEGUIRÃO AS ORIENTAÇÕES DA SECRETARIA NACIONAL DAS MULHERES.

**SEÇÃO VI - DO INSTITUTO DE ESTUDOS POLÍTICOS JUSCELINO KUBITSCHEK**



**ART 85.** SOB O NOME DE INSTITUTO DE ESTUDOS POLÍTICOS JUSCELINO KUBITSCHEK- IEPJK, O PMN MANTÉM ORGANIZADO E FUNCIONANDO, UM INSTITUTO DE DIREITO PRIVADO, QUE SE REGE POR ESTATUTOS PRÓPRIOS APROVADOS EM CONVENÇÃO NACIONAL E PELAS NORMAS FIXADAS PELO PARTIDO E PELAS DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS.

**§ Primeiro.** OS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DO IEPJK SERÃO DESIGNADOS PELA EXECUTIVA NACIONAL.

**§ Segundo.** OS OBJETIVOS DO IEPJK, SÃO OS DESCRITOS EM SEUS ESTATUTOS, E PODERÃO SER REDUZIDOS OU AMPLIADOS, POR DELIBERAÇÃO DO DIRETÓRIO NACIONAL.

**ART 86.** O IEPJK TEM SEDE E FORO ONDE O PARTIDO TIVER SUA SEDE NACIONAL E A SUA DURAÇÃO É POR TEMPO INDETERMINADO.

**ART 87.** OS RECURSOS FINANCEIROS DO IEPJK SERÃO CONSTITUÍDOS POR:

- I. VINTE POR CENTO (20%) DA QUOTA QUE O PMN RECEBER DO FUNDO ESPECIAL DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA AOS PARTIDOS POLÍTICOS;
- II. DOAÇÕES EFETUADAS PELO PMN, POR SUAS DIREÇÕES, NACIONAL, ESTADUAIS E/OU MUNICIPAIS, SEM PERCENTUAIS PRÉ-FIXADOS E SEGUNDO SUAS DISPONIBILIDADES À ÉPOCA, PROVENIENTES DE RECURSOS PRÓPRIOS;
- III. BENS E DIREITOS QUE A ELE VENHAM SER INCORPORADOS;
- IV. SUBVENÇÕES, CONTRIBUIÇÕES E AUXÍLIOS, NOS TERMOS DA LEI;
- V. RENDAS PROVENIENTES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.
- VI. OUTRAS RENDAS EVENTUAIS.

## **CAPÍTULO V** DA AÇÃO PARLAMENTAR

**ART 88.** CONSTITUEM AS BANCADAS DO PARTIDO OS PARLAMENTARES ELEITOS PELA LEGENDA E OS QUE VIEREM A ADOTÁ-LA.

**ART 89.** OS INTEGRANTES DAS BANCADAS DO PMN NAS CASAS LEGISLATIVAS SUBORDINAM SUA AÇÃO PARLAMENTAR AOS PRINCÍPIOS DOUTRINÁRIOS E PROGRAMÁTICOS E ÀS DIRETRIZES ESTABELECIDAS PELOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO PARTIDÁRIA, NA FORMA DESTES ESTATUTOS.

**§ Primeiro.** O PMN SÓ RECONHECERÁ O "VOTO DE CONSCIÊNCIA", LIBERANDO O VOTO DO PARLAMENTAR, QUANDO A MATÉRIA VOTADA DISSER RESPEITO A CUNHO RELIGIOSO OU ENVOLVER O DIREITO À VIDA.

**§ Segundo.** A FORMAÇÃO DE BLOCO DE AÇÃO PARLAMENTAR DEPENDERÁ DA APROVAÇÃO DO ÓRGÃO DE DIREÇÃO PARTIDÁRIA NA ESFERA PARTIDÁRIA CORRESPONDENTE À BANCADA.

**§ Terceiro.** A ESCOLHA DO LÍDER E VICE-LÍDERES É PRERROGATIVA DO ÓRGÃO DE DIREÇÃO PARTIDÁRIA NA ESFERA CORRESPONDENTE À BANCADA, OBSERVADOS OS CRITÉRIOS ADOTADOS PELAS RESPECTIVAS CASAS LEGISLATIVAS EM SEUS REGIMENTOS INTERNOS.

**§ Quarto.** NÃO PODERÁ ASSUMIR A LIDERANÇA O PARLAMENTAR EM DÉBITO COM SUAS OBRIGAÇÕES PARTIDÁRIAS.

**§ Quinto.** OS CARGOS DE LIVRE NOMEAÇÃO DOS GABINETES DE LIDERANÇA NAS CASAS LEGISLATIVAS, SERÃO APROVADOS PELOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO PARTIDÁRIA DE NÍVEL

CORRESPONDENTE ÀS BANCADAS, TENDO COMO PRESSUPOSTOS OS ANTECEDENTES E A COMPETÊNCIA, OBSERVADOS OS CRITÉRIOS ADOTADOS PELAS RESPECTIVAS CASAS LEGISLATIVAS EM SEUS REGIMENTOS INTERNOS.

#### **~~CAPÍTULO VI~~**

~~(Excluído pelo diretório nacional)~~

#### **~~SEÇÃO ÚNICA~~** – ~~(Excluído pelo diretório nacional)~~

#### **~~ART 90. (EXCLUÍDO PELO DIRETÓRIO NACIONAL)~~**

#### **CAPÍTULO VII**

#### **DA INTERVENÇÃO DOS ÓRGÃOS PARTIDÁRIOS**

**ART 91.** A EXECUTIVA NACIONAL INTERVIRÁ NA DIREÇÃO MUNICIPAL, PARA:

- I. MANTER A INTEGRIDADE PARTIDÁRIA;
- II. IMPEDIR ALIANÇAS, COLIGAÇÕES OU ACORDOS QUE CONTRARIEM AS DIRETRIZES FIXADAS;
- III. PRESERVAR AS NORMAS PARTIDÁRIAS, A ÉTICA E A DISCIPLINA FIXADA PELOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO NACIONAL;
- IV. ASSEGURAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL.

**§ Primeiro.** NO CASO DAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS INCISOS II E IV, O ATO DE DESTITUIÇÃO SERÁ SUMÁRIO, CONSTANDO DO MESMO A NOMEAÇÃO DE UMA COMISSÃO PROVISÓRIA, COM PODERES PARA PROCEDER A ANULAÇÃO DOS ATOS IMPUGNADOS, LEVANTAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS, APURAR RESPONSABILIDADES E REALIZAR CONVENÇÃO EXTRAORDINÁRIA PARA ESCOLHA DE NOVA EXECUTIVA.

**§ Segundo.** NOS DEMAIS CASOS, A DELIBERAÇÃO SERÁ PRECEDIDA DE AUDIÊNCIA DO ÓRGÃO MUNICIPAL, QUE TERÁ DEZ DIAS PARA PROCEDER A DEFESA, CABENDO A EXECUTIVA NACIONAL ACOLHÊ-LA OU NÃO. NESTA ÚLTIMA HIPÓTESE, DESIGNARÁ UMA COMISSÃO PROVISÓRIA, QUE CONVOCARÁ CONVENÇÃO EXTRAORDINÁRIA PARA ESCOLHA DE NOVA EXECUTIVA.

#### **TÍTULO IV**

#### **DA ESTRUTURA FINANCEIRA E ECONÔMICA**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DO PATRIMÔNIO**

**ART 92.** O PATRIMÔNIO DO PMN, CONSTANTE DE SEUS REGISTROS CONTÁBEIS É CONSTITUÍDO POR:

- I. BENS MÓVEIS E IMÓVEIS;
- II. DIREITOS SOBRE PROPRIEDADE INTELECTUAL E DE IMAGEM;
- III. DIREITOS SOBRE BENS E VALORES, ADQUIRIDOS OU RECEBIDOS A TÍTULO DE DOAÇÃO.

#### **CAPÍTULO II**

## DAS FONTES DE ARRECADAÇÃO

**ART 93.** O PMN TEM COMO FONTE DE ARRECADAÇÃO, UTILIZADA CONFORME ORÇAMENTOS APROVADOS PELAS RESPECTIVAS DIREÇÕES:

- I. PERANTE AS RESPECTIVAS DIREÇÕES MUNICIPAIS:
  - A) CONTRIBUIÇÕES OBRIGATÓRIAS DE FILIADOS;
  - B) CONTRIBUIÇÃO DE FILIADOS ELEITOS PARLAMENTARES , CHEFE E VICE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL;
  - C) DOAÇÕES DE FILIADOS OU DE TERCEIROS SIMPATIZANTES;
  - D) MULTAS, TAXAS E INDENIZAÇÕES ESTATUTÁRIAS;
- II. PERANTE AS RESPECTIVAS DIREÇÕES ESTADUAIS:
  - A) CONTRIBUIÇÕES OBRIGATÓRIAS DE DIRIGENTES E DIRETÓRIOS MUNICIPAIS;
  - B) CONTRIBUIÇÃO DE FILIADOS ELEITOS PARLAMENTARES, CHEFE E VICE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL;
  - C) DOAÇÕES DE FILIADOS OU DE TERCEIROS SIMPATIZANTES;
  - D) MULTAS, TAXAS E INDENIZAÇÕES ESTATUTÁRIAS;
  - E) TAXAS DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS A PLEITOS ELEITORAIS, SALVO DELIBERAÇÃO DA EXECUTIVA NACIONAL FIXADA EM RESOLUÇÃO, QUANDO CONSTATAR EXPEDIENTES LOCAIS OBJETIVANDO O DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO;
- III. PERANTE A DIREÇÃO NACIONAL:
  - A) CONTRIBUIÇÕES OBRIGATÓRIAS DE DIRETÓRIOS E DIRIGENTES ESTADUAIS;
  - B) CONTRIBUIÇÃO DE FILIADOS ELEITOS PARLAMENTARES, CHEFE E VICE DO PODER EXECUTIVO NACIONAL;
  - C) DOAÇÕES DE FILIADOS OU DE TERCEIROS SIMPATIZANTES;
  - D) MULTAS, TAXAS E INDENIZAÇÕES ESTATUTÁRIAS;
  - E) TAXAS DE EMISSÃO DE CARTEIRAS DE HABILITAÇÃO;
  - F) RECURSOS DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA PARTIDÁRIA AOS PARTIDOS POLÍTICOS;
  - G) OUTRAS RENDAS EVENTUAIS.

### SEÇÃO I - DA CONTRIBUIÇÃO OBRIGATÓRIA

**ART 94.** TODO FILIADO DO PMN CONTRIBUIRÁ, OBRIGATORIAMENTE, PARA FORMAÇÃO DO FUNDO PARTIDÁRIO, PODENDO, POR ATO DISCRICIONÁRIO DA EXECUTIVA NACIONAL SER ISENTADO. NESTA HIPÓTESE, O FILIADO, NO PERÍODO EM QUE ESTIVER ISENTO, NÃO PODERÁ PARTICIPAR DE DIREÇÕES PARTIDÁRIAS, DE PLEITOS ELEITORAIS E EXERCER O DIREITO DE VOTO.

**§ Primeiro.** AS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS ÀS DIREÇÕES MUNICIPAIS, SERÃO DEPOSITADAS NAS CONTAS MANTIDAS PELO PARTIDO NOS RESPECTIVOS MUNICÍPIOS, NAS ÉPOCAS E NO VALOR FIXADO PELA CONVENÇÃO MUNICIPAL, RESSALVADO O DISPOSTO NO § QUARTO.

**§ Segundo.** AS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS ÀS DIREÇÕES ESTADUAIS, SERÃO DEPOSITADAS NAS CONTAS MANTIDAS PELO PARTIDO NOS RESPECTIVOS ESTADOS, NAS ÉPOCAS E NO VALOR FIXADO POR RESOLUÇÃO DA EXECUTIVA ESTADUAL, EM CONSONÂNCIA COM O ORÇAMENTO PREVISTO, RESSALVADO O DISPOSTO NO § QUARTO.

**§ Terceiro.** AS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS À DIREÇÃO NACIONAL SERÃO DEPOSITADAS NA CONTA POR ELA MANTIDA, NAS ÉPOCAS E NO VALOR FIXADO POR RESOLUÇÃO DA EXECUTIVA NACIONAL, RESSALVADO O DISPOSTO NO § QUARTO.

**§ Quarto.** A EXECUTIVA NACIONAL FIXARÁ A CADA LEGISLATURA CORRESPONDENTE, POR RESOLUÇÃO, O PERCENTUAL DAS CONTRIBUIÇÕES MENSIS DEVIDAS POR FILIADOS ELEITOS PARLAMENTARES, CHEFES DE EXECUTIVOS E OU RESPECTIVOS VICES.

**§ Quinto.** AS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS PELOS CANDIDATOS A CARGOS ELETIVOS, SÃO EQUIVALENTES ÀS CONTRIBUIÇÕES FIXADAS POR RESOLUÇÃO PELA EXECUTIVA NACIONAL.

**§ Sexto.** AS DIREÇÕES ESTADUAIS REPASSARÃO À TESOURARIA NACIONAL, ATÉ O DIA 10 DO MÊS SUBSEQUENTE, 45% (QUARENTA E CINCO POR CENTO) DO TOTAL ARRECADADO NO MÊS ANTERIOR.

## **SEÇÃO II - DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO ESPECIAL DE ASSISTÊNCIA AOS PARTIDOS POLÍTICOS**

**ART 95.** OS RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO ESPECIAL DE ASSISTÊNCIA AOS PARTIDOS POLÍTICOS RECEBIDOS PELA DIREÇÃO NACIONAL, SERÃO DISTRIBUÍDOS PELA TESOURARIA GERAL, DA SEGUINTE FORMA:

- A) 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO) SERÃO MANTIDAS NA TESOURARIA NACIONAL PARA UTILIZAÇÃO CONFORME ORÇAMENTO;
- B) 20% (VINTE POR CENTO) SERÃO REPASSADOS À FUNDAÇÃO JUSCELINO KUBITSCHEK, CONFORME PREVISÃO ESTATUTÁRIA;
- C) 5% (CINCO POR CENTO) SERÃO REPASSADOS PARA A CONTA ESPECÍFICA DA SECRETÁRIA NACIONAL DA MULHERES;
- D) 0% (ZERO POR CENTO) ÀS DIREÇÕES ESTADUAIS;
- E) 0% (ZERO POR CENTO) ÀS DIREÇÕES MUNICIPAIS.

**§ ÚNICO** – É VEDADO A CONTABILIZAÇÃO DE QUALQUER RECEBIMENTO OU DISPÊNDIO REFERENTE À FUNDAÇÃO JUSCELINO KUBITSCHEK, QUE PRESTARÁ SUAS CONTAS AO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DAS FUNDAÇÕES E DOS INSTITUTOS.

## **TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

**ART 96.** OS PRESENTES ESTATUTOS PODERÃO SER ALTERADOS PELA CONVENÇÃO NACIONAL, PELO VOTO DA MAIORIA ABSOLUTA DE SEUS MEMBROS.

**§ ÚNICO** – AS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA, SERÃO PUBLICADAS E/OU DIVULGADAS NA ÍNTEGRA NO SITE DO PARTIDO, MANTIDO PELA DIREÇÃO NACIONAL, ATÉ 30 DIAS ANTES DA DATA DA CONVENÇÃO.

## SEÇÃO II - DOS COMITÊS FINANCEIROS ELEITORAIS

- ART 97.** ~~(EXCLUÍDO PELO DIRETÓRIO NACIONAL)~~
- I. ~~(EXCLUÍDO PELO DIRETÓRIO NACIONAL)~~
  - II. ~~(EXCLUÍDO PELO DIRETÓRIO NACIONAL)~~
  - III. ~~(EXCLUÍDO PELO DIRETÓRIO NACIONAL)~~
  - IV. ~~(EXCLUÍDO PELO DIRETÓRIO NACIONAL)~~
  - V. ~~(EXCLUÍDO PELO DIRETÓRIO NACIONAL)~~
  - VI. ~~(EXCLUÍDO PELO DIRETÓRIO NACIONAL)~~

**ART 98.** OS COMITÊS FINANCEIROS ELEITORAIS PODERÃO, DEPOIS DE AUTORIZADOS PELA EXECUTIVA CORRESPONDENTE, CONTRATAR PROFISSIONAIS OU PRESTADORES DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE SEUS OBJETIVOS.

## SEÇÃO II - POLÍTICAS DE ALIANÇAS

**ART 99.** A EXECUTIVA NACIONAL, AD REFERENDUM DA CONVENÇÃO NACIONAL, DEFINIRÁ A POLÍTICA DE ALIANÇAS A SER SEGUIDA PELAS EXECUTIVAS ESTADUAIS EM SEUS ESTADOS.

**§ Primeiro.** A EXECUTIVA NACIONAL DIVULGARÁ, POR RESOLUÇÃO, AS NORMAS GERAIS QUE REGERÃO O PROCEDIMENTO PARTIDÁRIO NO PROCESSO ELEITORAL PERTINENTE.

**§ Segundo.** AS COLIGAÇÕES A NÍVEL MUNICIPAL DEVERÃO SER EXPRESSAMENTE AUTORIZADAS PELAS EXECUTIVAS ESTADUAIS, EM CONSONÂNCIA COM AS DIRETRIZES FIXADAS PELA EXECUTIVA NACIONAL.

**§ Terceiro.** EM QUALQUER COLIGAÇÃO PARTIDÁRIA OU ALIANÇA, O PMN PARTICIPARÁ COM CANDIDATOS.

**ART 100.** ~~(EXCLUÍDO PELO DIRETÓRIO NACIONAL)~~

**ART 101.** ~~(EXCLUÍDO PELO DIRETÓRIO NACIONAL)~~

## CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**ART.102** - ESTES ESTATUTOS ENTRARÃO EM VIGOR NA DATA DE SUA APROVAÇÃO PELA CONVENÇÃO NACIONAL, OBRIGANDO A TODOS, AINDA QUE AUSENTES OU DISSIDENTES.

---